



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais de Saúde do Município de Mariana - MG edá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Mariana, visando a valorização do profissional da saúde e a garantia de acesso universal e igualitário dos cidadãos do Município às políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º Por essa lei, objetiva-se:

I - estimular a profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores públicos municipais de Mariana;

II - garantir a isonomia remuneratória entre cargos e funções iguais ou semelhantes e a remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas, observado o disposto na Constituição Federal;

III - criar condições para a realização pessoal do servidor público e para a melhoria das condições do trabalho, com vistas ao reconhecimento da iniciativa e capacidade individuais na busca de resultados, a valorização do esforço de equipe, como fontes permanentes de crescimento e desenvolvimento do município;

IV - instituir a progressão por antiguidade, mediante avaliação de desempenho, tendo em vista o tempo de serviço efetivo do servidor, através de progressão salarial, extensiva a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo;

V - promover o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal.

§ 2º Para os efeitos desta lei, conceitua-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, decorrente da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de provimento em comissão, com responsabilidades previstas na Lei de Estrutura Organizacional e com o vínculo estatutário.

II - Funcionário Público: pessoa contratada por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme estabelecido em lei, submetida ao regime jurídico administrativo especial previsto na lei que autoriza a contratação, bem como ao regime geral de previdência social.

III - Nomeação: ato inicial do procedimento de investidura do servidor, o qual designa a pessoa para prover o cargo público.

IV - Cargo: é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e com o vínculo de trabalho estatutário.

V - Cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e estipêndio correspondente fixados por lei, para ser provido e exercido por um titular, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

VI - Cargo Público de provimento efetivo: são cargos integrantes de carreira ou isolados, a serem providos em caráter permanente após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

VII - Cargo Público de provimento em comissão: são cargos de livre nomeação e exoneração, providos em caráter provisório, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

a) Cargo comissionado de recrutamento amplo: são cargos de livre nomeação e exoneração cujo recrutamento será realizado por livre escolha do Prefeito dentre pessoas idôneas que possuam qualificação e experiência compatível com o cargo;

b) Cargo comissionado de recrutamento restrito ou limitado: são cargos de livre nomeação e exoneração cujo recrutamento será realizado por livre escolha do Prefeito dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cuja qualificação e experiência sejam compatíveis com o cargo.

VIII - Função Pública: é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores.

IX - Função de Confiança: é a atribuição ou conjunto de atribuições, prevista em lei, exercida unicamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e que se destina às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

X - Cargo de carreira: é o que se escalona em classes, para acesso de seus titulares.

XI - Cargo isolado: é o que não se escalona por classes, por ser o único na sua categoria.

XII - Classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade.

XIII - Carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço e desempenho funcional e em níveis segundo a formação profissional e a titulação, conforme determinar a lei.

XIV - Descrição do cargo: conjunto dos conhecimentos e habilidades, responsabilidades e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitos exigidos dos ocupantes do cargo.

XV - Formação: conjunto de conhecimentos formais adquiridos pela formação profissional/nível de escolaridade exigido para o provimento do cargo.

XVI - Qualificação: conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da formação profissional, da escolaridade, experiência profissional ou pela vivência.

XVII - Grau: cada um dos padrões de vencimento do escalonamento horizontal do cargo de provimento efetivo.

XVIII - Progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau subsequente na carreira mediante aprovação em avaliação de desempenho e cumprimento dos demais requisitos legais.

XIX - Promoção: é a evolução funcional do profissional na carreira conquistada pelo servidor, de forma vertical, de acordo com a escolaridade, a capacitação e os demais requisitos exigidos para o nível subsequente.

XX - Nível: agrupamento de cargos com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades. Os níveis são escalonados de forma vertical e crescente para cada classe de cargos.

XXI - Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor efetivose habilite ao recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão.

XXII - Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo público, com valor fixado em lei.

XXIII - Remuneração: somatório do vencimento com as vantagens pecuniárias permanentes ou não, vantagem pessoal, os adicionais e as gratificações a que o servidor fizer jus.

XXIV - Regime especial de trabalho: é aquele em que os servidores ocupantes de cargos com jornada de 10, 20 ou 30 horas semanais exercem suas atividades em jornada de 40 horas semanais.

XXV - Lotação: a indicação do órgão em que o servidor público deva ter exercício.

XXVI - Avaliação de Desempenho: instrumento que visa acompanhar e analisar o desempenho do servidor público durante o exercício das atribuições do cargo.

XXVII - Ponto Facultativo: dia em que é decretado pelo Prefeito Municipal a dispensa do funcionamento de órgãos e serviços públicos não essenciais.

XXVIII - Vantagem Pessoal: É a diferença a maior entre o vencimento básico do servidor na data de entrada em vigor desta lei e o vencimento básico do cargo previsto nesta lei, resguardando-se o direito à irredutibilidade de vencimentos dos atuais ocupantes de cargo efetivo. O valor da Vantagem Pessoal é o fixado nesta lei. A Vantagem Pessoal (VP) possui natureza remuneratória, de caráter permanente, e sobre ela incidem os reajustes gerais anuais, os reajustes de vencimentos da classe, o adicional por tempo de serviço, os percentuais de progressão horizontal e promoção vertical, a gratificação de plantão, a gratificação de zona rural e o adicional por serviço extraordinário. A Vantagem Pessoal incorpora-se à remuneração para fins de aposentadoria. A contribuição previdenciária incide sobre a Vantagem Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
DA SAÚDE DA FAMÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CAPÍTULO I

DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 2º A Saúde da Família é a principal estratégia organizativa da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Mariana.

§ 1º Entende-se por Saúde da Família a estratégia de reorientação do modelo assistencial da atenção básica, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em determinada área geográfica, com atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como na manutenção da saúde desta comunidade.

§ 2º A Saúde da Família é baseada nos princípios da universalidade e integralidade do atendimento e responsabilidade clínica e territorial das equipes.

Art. 3º A Atenção Primária de Saúde tem como fundamentos e diretrizes:

I - ter território definido, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações que tenham impacto na saúde das coletividades que constituem aquele território;

II - possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde;

III - assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede;

IV - adscrever os usuários e desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;

V - coordenar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins e à ampliação da autonomia dos usuários e coletividades; trabalhando de forma multiprofissional, interdisciplinar e em equipe; realizando a gestão do cuidado integral do usuário e coordenando-o no conjunto da rede de atenção; e

VI - estimular a participação dos usuários como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território, no enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, na organização e orientação dos serviços de saúde a partir de lógicas mais centradas no usuário e no exercício do controle social.

Art. 4º São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Primária da Saúde:

I - definição do território de atuação e de população sob responsabilidade das UBS (Unidades Básicas de Saúde) e das equipes;

II - programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;

IV - realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;

V - prover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita;

VI - realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;

VII - desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;

VIII - implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

IX - participar do planejamento local de saúde assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município, visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;

X - desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XI - apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social; e

XII - realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.

Art. 5º Decreto definirá a área de abrangência de cada equipe de Saúde da Família, considerando os aspectos geográficos, sociodemográficos, de transporte e acesso do usuário e epidemiológicos.

§ 1º Poderão ser fixadas áreas de especial interesse da Saúde da Família que exibam maior frequência de eventos de morbimortalidade ou a presença de fatores determinantes desses eventos, ou riscos ambientais.

§ 2º A Estratégia de Saúde da Família deverá cadastrar e atender toda a população residente no território do Município.

§ 3º Para as áreas de especial interesse da Saúde da Família e para atendimento da Zona Rural as equipes multidisciplinares serão dimensionadas de acordo com as características e necessidade da população, observada a equipe mínima preconizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O número de Equipes de Saúde da Família e a área de sua abrangência serão definidos por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF são constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes, atuando diretamente no apoio matricial às equipes da(s) unidade(s) na(s) qual(is) o NASF está vinculado e no território destas equipes.

Parágrafo único. Os NASF devem buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários.

Art. 8º Os NASF fazem parte da atenção básica, mas não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, já que os atendimentos devem ser regulados pelas equipes de atenção básica.

§ 1º Os profissionais que compõem o NASF devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes de Saúde da Família, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde.

§ 2º Os NASF devem funcionar em horário de trabalho coincidente com o das equipes de Saúde da Família que apoiam.

Art. 9º As equipes dos NASF poderão ser compostas pelos seguintes profissionais: Médico Acupunturista, Assistente Social, Professor de Saúde Física, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Homeopata, Nutricionista, Médico Pediatra, Psicólogo, Médico Psiquiatra, Terapeuta Ocupacional, Médico Geriatra, Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e Saúde (arte educador) e profissional de saúde sanitária, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas.

§ 1º A composição de cada um dos NASF será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a prioridade identificada a partir dos dados epidemiológicos e das necessidades locais e das equipes de saúde que serão apoiadas.

§ 2º Os profissionais das equipes dos NASF poderão ser contratados mediante processo seletivo simplificado, nos termos de lei específica.

Art. 10º Quanto ao NASF, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - definir o território de atuação de cada NASF de acordo com as equipes de Saúde da Família às quais estes NASF estiverem vinculados;

II - selecionar, contratar e remunerar os profissionais dos NASF; e

III - disponibilizar espaço físico adequado nas Unidades Básicas de Saúde, e garantir os recursos de custeio necessários ao desenvolvimento das atividades mínimas descritas no escopo de ações dos diferentes profissionais que compõem os NASF.

CAPÍTULO II DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 11. As equipes da Estratégia de Saúde da Família terão a seguinte composição mínima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Um médico;

II - um enfermeiro;

III - um auxiliar ou técnico de enfermagem;

IV - agentes comunitários de saúde (ACS) em número suficiente para cobrir a população cadastrada.

Art. 12. A equipe de saúde bucal, na modalidade 1 possuirá a seguinte composição

mínima: I - um cirurgião-dentista;

II - um auxiliar de saúde bucal (antigo ACD).

Art. 13. A equipe de saúde bucal, na modalidade 2 possuirá a seguinte composição

mínima: I - um cirurgião-dentista;

II - um auxiliar de saúde bucal (antigo

ACD); II - um técnico de saúde bucal

(antigo THD).

Art. 14. Cada equipe de saúde bucal será responsável pela população de uma ou no máximo duas equipes de Saúde da Família.

Art. 15. São atribuições comuns a todos os integrantes da equipe de Saúde da Família:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos de gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento de vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema único de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação da equipe, a partir da utilização de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de Saúde permanente;

XIII - realizar outras atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 16. Para o desempenho de atividades em equipe de Saúde da Família, poderá haver a designação de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo correspondente às funções discriminadas neste Título.

§ 1º Os servidores efetivos designados para o exercício de atividades junto às equipes de Saúde da Família deverão concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, cujos conteúdos mínimos são os estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores efetivos designados para o exercício de atividades junto às equipes de Saúde da Família ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada em regime especial de trabalho se for o caso.

TÍTULO III DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 17. O quadro permanente da área da saúde é formado pelo conjunto de classes previstas no Anexo I.

§ 1º O sistema de carreira visa valorizar o servidor público, mediante progressão continuada, cumpridos os requisitos meritocráticos.

§ 2º A movimentação do servidor na carreira é condicionada à comprovação de desenvolvimento pessoal e de desempenho favorável no cargo, segundo fatores pré-estabelecidos, conjugados com o tempo de serviço, com o objetivo de profissionalização do serviço público.

Art. 18. O Anexo I contém:

I - denominação do

cargo; II - código do

cargo;

III - número de cargos

existentes; IV - carga horária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exatidão referente ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo:

I - Quadro dos Profissionais de Nível Superior composto pelas classes: Biólogo, Biomédico, Cirurgião- Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Fiscal em Saúde, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico de Atenção Primária II (em extinção), Médico Especialista, Médico ESF, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.

II - Quadro dos Profissionais de Nível Médio composto pelas classes de: Agente Comunitário de Saúde

- ACS (em extinção), Agente de Combate a Endemias (em extinção), Agente de Investigação Epidemiológica, Agente de Fiscalização Sanitária, Atendente de Farmácia, Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bucal.

Art. 20. A investidura em cargo de carreira dos quadros da saúde e seu efetivo exercício dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no grau A, do primeiro nível de respectiva carreira e, obedecerá aos termos do Estatuto do Servidor Público da Prefeitura de Mariana - MG.

Art. 21. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á através de promoção e progressão por sua movimentação ascendente de um grau para outro, quando se tratar de progressão, e de um nível para outro, quando se tratar de promoção.

Parágrafo único. A progressão e a promoção sempre ocorrem dentro de uma mesma classe.

Art. 22. A movimentação do servidor na carreira é condicionada à comprovação de desenvolvimento pessoal e de desempenho favorável das funções do cargo, avaliado segundo critérios objetivos e fatores pré-estabelecidos, conjugados com o tempo de serviço, visando o incentivo à qualificação no exercício da função pública.

Parágrafo único. O requisito mínimo de escolaridade previsto nesta lei será exigido para as nomeações realizadas após a publicação desta lei, sendo garantida a permanência no cargo aos atuais servidores efetivos concursados e aos estáveis, nos termos do Art. 19 do ADCT da Constituição da República de 1988.

CAPÍTULO

II DA

LOTAÇÃO

Art. 23. A movimentação dos servidores é feita mediante lotação, justificado o interesse público.

§ 1º Os profissionais da Saúde serão lotados:

I - em unidade básica de saúde;

II - em outro estabelecimento de saúde pertencente ao Município de Mariana ou de entidade conveniada;

III - na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os profissionais da Saúde poderão ser lotados em outra Secretaria em que houver demanda dos serviços pertinentes às atribuições específicas dos cargos previstos nesta lei.

Art. 24. Quando o profissional da Saúde tiver exercício em mais de um órgão, sua lotação será naquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

estar maior número de horas de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ocupar licitamente mais de um cargo, poderá haver lotação em mais de um órgão.

Art. 25. É vedada a movimentação e a disposição de servidores:

I - a pedido, quando solicitada por servidor que, nos últimos 2 (dois) anos, houver faltado, injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias;

II - ex officio, no período de 6 (seis) meses anteriores e no de 3 (três) meses posteriores às eleições.

III - a pedido, quando solicitada por servidor que estiver em gozo de licença para qualificação profissional ou de licença para tratar de assuntos particulares.

IV - que responda a processo administrativo, até a sua conclusão.

Art. 26. O atendimento dos pedidos de mudança de lotação dos servidores efetivos e estáveis está condicionado à existência de vaga e à conveniência do Município, devidamente justificada, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - ao servidor com maior tempo de serviço no cargo efetivo;

II - ao servidor que seja detentor de dois cargos e que pleiteia exercê-los numa só unidade, nos casos de acumulação lícita;

III - ao servidor com maior grau de escolaridade;

IV - ao servidor segundo classificação no concurso

público; V - ao servidor mais idoso.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório tem preferência de lotação em relação ao servidor contratado.

Art. 27. O Município, em ato motivado pela qualidade da prestação de serviço à população, poderá proceder à redistribuição dos profissionais lotados nas unidades de saúde, garantindo a eficiência e eficácia do atendimento.

Parágrafo único. Sendo dada prioridade de escolha em permanecer na atual lotação, ou não, aos servidores que:

I - tenham maior tempo de serviço no cargo efetivo;

II - obtiveram maior classificação no concurso público;

III - sejam efetivos em cumprimento de estágio probatório;

Art. 28. Após o atendimento dos pedidos de que trata o artigo anterior, será efetivada a lotação dos recém-nomeados, quando as nomeações coincidirem com a época de lotação.

Parágrafo único. Ao profissional recém-nomeado fica assegurado o direito de escolher o órgão, quando tenha vaga, para sua lotação, respeitada a ordem de classificação em concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Para efeito de lotação em estabelecimento de saúde ou em outro órgão público municipal considera-se:

I - mantida a lotação, nos casos de licença especial para capacitação, exercício de cargo em comissão, ou em virtude de qualquer afastamento legal com remuneração;

II - cancelada a lotação, nos casos de mudança de lotação, disposição, cessão, licença para tratar de interesse particular, e para acompanhar o cônjuge servidor público, ou em virtude de qualquer afastamento legal sem a remuneração do cargo.

TÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I DO REGIME BÁSICO E DO REGIME ESPECIAL

Seção I Do Regime Básico

Art. 30. A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, salvo se realizada em regime de plantão ou de acordo com a funcionamento da unidade.

Parágrafo único. O horário de expediente e de atendimento ao público de cada estabelecimento de saúde será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal que determinará o horário de funcionamento de cada unidade.

Art. 31. O plantão dos profissionais da saúde e dos servidores lotados na Secretaria de Saúde será realizado em um dos seguintes regimes abaixo, de acordo com escala realizada:

I - para os servidores com jornada de 40 horas semanais:

- a) Plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
- b) 14 plantões mensais de 12 horas de trabalho, observado interstício mínimo de 12 horas de descanso entre os plantões.

II - para os servidores com jornada de 30 horas semanais:

- a) 10 plantões mensais de 12 horas de trabalho;

§ 1º É obrigatório o cumprimento da carga horária básica semanal de trabalho, sob pena de responsabilização do servidor por falta grave.

§ 2º Os servidores públicos com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverão realizar um intervalo intrajornada de no mínimo de 01 (uma) hora diária para refeição e/ou descanso.

§ 3º É assegurado ao servidor em regime de plantão, pausa de 60 (sessenta) minutos para realizar refeições e descanso.

Art. 32. Os plantões serão realizados segundo escala fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsável Técnico do Serviço, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º A alteração da escala e/ou a troca de plantões deverão ser autorizadas previamente pelo Responsável Técnico do Serviço, de acordo com formulário próprio, devendo ser compensados preferencialmente na mesma escala ou no prazo de 30 dias.

§ 2º O servidor que efetuar a troca de plantão e não comparecer na data agendada, excetuando-se as condições de força maior, além de receber falta pela ausência, responderá processo administrativo disciplinar.

Art. 33. A carga horária dos profissionais da saúde é a prevista no Anexo I.

Seção II Do Regime Especial

Art. 34. Regime Especial é o regime de trabalho, facultativo, em que os servidores públicos, exercem suas atividades com a seguinte jornada de trabalho:

I - servidores, que possuem carga horária básica de 10 horas semanais: em regime especial de trabalho exercem suas atividades com jornada de 15 (quinze) ou de 20 (vinte) horas semanais, com gratificação proporcional correspondente;

II - servidores que possuem carga horária básica de 20 horas semanais: em regime especial de trabalho exercem suas atividades com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco), de 30 (trinta), de 35 (trinta e cinco) ou de 40 (quarenta) horas semanais, com gratificação proporcional correspondente;

III - servidores que possuem carga horária básica de 25 horas semanais: em regime especial de trabalho exercem suas atividades com jornada de trabalho de 30 (trinta), de 35 (trinta e cinco) ou de 40 (quarenta) horas semanais, com gratificação proporcional correspondente

IV - servidores que possuem carga horária básica de 30 horas semanais: em regime especial de trabalho exercem suas atividades com jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) ou de 40 (quarenta) horas semanais, com gratificação correspondente.

Art. 35. O regime especial de trabalho para os servidores efetivos do Quadro da Saúde poderá ser adotado:

I - constatada a vacância de cargo, até a realização de concurso público;

II - substituição temporária de servidor efetivo, nos seus impedimentos

legais; III - constatada a necessidade dos serviços;

§ 1º O regime especial de trabalho, nos casos previstos nos incisos I e II deverá ser realizado somente durante o período necessário.

§ 2º O regime de que trata o artigo poderá ser cancelado, de acordo com o interesse público, devidamente justificado, comunicado formalmente ao servidor com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º O servidor poderá requerer o cancelamento do regime especial a que está submetido, retornando à carga horária básica de seu cargo, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Constatada a necessidade do serviço, é vedada a contratação de funcionário público temporário se houver servidor efetivo interessado em adotar o regime especial de trabalho.

§ 5º Excluído

§ 6º Excluído

Art. 36. Somente é permitida, ao ocupante de dois cargos públicos acumulados nos termos do art. 37, XVI da Constituição da República, a adoção do regime especial de trabalho se comprovada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. A carga horária dos dois cargos públicos, incluído o regime especial de trabalho, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 37. O regime especial de trabalho pode ser proposto ao ocupante de cargo efetivo dos Quadros da Saúde, que possui carga horária de 10, 20, 25 ou de 30 horas semanais.

Parágrafo único. O regime especial será oferecido a todos os servidores ocupantes de cargo da mesma classe. Se vários profissionais aceitarem o regime de trabalho de que trata este artigo, a escolha será realizada pelo Secretário Municipal da pasta, observado o desempenho do profissional, a assiduidade e a pontualidade, utilizando os critérios abaixo:

I - disponibilidade para a carga horária do horário especial de trabalho;

II - perfil adequado às atribuições, considerando a experiência do

profissional; III - assiduidade e pontualidade durante os três últimos

anos;

IV - melhor nota na última avaliação de desempenho;

V - participação efetiva no planejamento e reuniões realizada pela Secretaria Municipal em que está lotado;

VI - o mais idoso.

Art. 38. Quando, no mesmo estabelecimento de saúde, não houver candidato habilitado para prestar serviço na área carente, poderá ser oferecido o regime especial de trabalho a profissional de outro estabelecimento, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

Art. 39. O servidor é livre para aceitar ou não o regime especial de trabalho.

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 40. Progressão é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro imediatamente superior, na mesma classe, no mesmo nível de promoção vertical, obtido mediante resultado satisfatório em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado ao plano de carreiras, e mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, após aprovação em estágio probatório, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§ 2º O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira no grau A, no nível da titulação mínima exigida para o cargo.

§ 3º A primeira progressão horizontal somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

§ 4º A progressão horizontal será no percentual de 2,0% (dois por cento) incidente sobre o grau imediatamente anterior, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

§ 5º Os graus de progressão horizontal serão designados por letras maiúsculas de "A" a "O" compreendendo 15 graus.

§ 6º Os atuais ocupantes de cargo público serão enquadrados no grau A da tabela constante do anexo

I.

§ 7º A progressão salarial concedida com base no art. 30 e seguintes da Lei Complementar 003/2001 e nos artigos 64 e 65 da Lei Complementar 005/2001, fica extinta a partir da data da publicação desta lei. As progressões salariais concedidas até a data da publicação desta lei, para os atuais ocupantes de cargo público efetivo, serão mantidas no percentual previsto na Lei Complementar 003/2001, sob a rubrica "progressão salarial LC 003/2001".

§ 8º Para fins de progressão horizontal do grau A para o grau B dos atuais ocupantes de cargo público, o interstício será considerado a partir da concessão da última progressão salarial.

Art. 41. Para concessão da progressão horizontal o servidor deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I - ter cumprido o Estágio Probatório;

II - encontrar-se em efetivo exercício das atribuições do cargo, sendo vedada a sua concessão para o servidor que não estiver em exercício das atribuições de seu cargo.

III - ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, entre uma progressão e outra;

IV - não ter sofrido penalidade de advertência, suspensão ou mais grave no exercício de suas atividades, no período aquisitivo.

V - obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos, em no mínimo 02 (duas) avaliações de desempenho sucessivas;

VI - não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou alternados, durante o período de 02 (dois) anos.

Art. 42. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subsequente à reapresentação do servidor:

I - licença para concorrer a cargo eletivo e desempenhar o respectivo mandato, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, no período de 02 (dois) anos, por motivo de licença para tratamento de saúde, salvo em caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional decorrente da atividade laborativa.

III - em caso de sanção de suspensão cominada em Processo Administrativo Disciplinar ou em caso de afastamento do servidor durante o Processo Administrativo Disciplinar.

IV - o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município;

V - licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público.

Art. 43. O exercício de cargo comissionado não prejudica a concessão de progressão no cargo efetivo, desde que o servidor cumpra todos os requisitos para a sua concessão.

Parágrafo único. O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado deverá ser avaliado pelo exercício do cargo comissionado para a concessão da progressão.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 44. A Promoção Vertical é o desenvolvimento na carreira passando o servidor a nível superior ao que ele se encontra, mediante titulação.

Parágrafo único. O servidor promovido a outro nível será enquadrado no mesmo grau de progressão horizontal que se encontrava antes da promoção.

Art. 45. A Promoção Vertical é ato de competência do Secretário Municipal de Administração e será concedida mediante requerimento do servidor devidamente instruído com prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado.

§ 1º O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 dias a contar do protocolo do requerimento.

§ 2º A Promoção Vertical será objeto de análise e parecer pela Comissão de Gestão do PCCV, que submeterá seu parecer à análise do Secretário Municipal de Administração.

§ 3º A Promoção Vertical será realizada no mês subsequente a sua concessão.

Art. 46. Para a concessão da Promoção Vertical deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I - somente será concedido se comprovado a realização de cursos em instituições autorizadas ou reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação.

II - a promoção entre um nível e outro deverá ser observado o interstício mínimo de 03 anos.

III - somente será concedida para cursos que possuam pertinência com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor, nos termos previstos em Decreto.

IV - o servidor deverá estar em exercício das atribuições do cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

que não ter sofrido penalidade de suspensão no exercício de suas atividades, no período aquisitivo.

VI - não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 05 (cinco) dias, durante o período de 04 (quatro) anos;

VII - ter cumprido o estágio probatório.

§ 1º Os servidores, ao tomar posse no cargo, serão enquadrados no nível I, grau A da classe para a qual foram aprovados em concurso público.

§ 2º A Promoção Vertical somente será realizada após cumprido o interstício mínimo de 03 anos, previsto no inciso II, ainda que o servidor possua o título na data da posse.

§ 3º Não será computado para fins de Promoção Vertical o tempo anterior à data da posse no cargo, seja este tempo proveniente de outro cargo, de contrato ou à qualquer outro título.

§ 4º O nível correspondente à pós-graduação lato sensu não é pré-requisito para os níveis de pós-graduação stricto sensu. E a pós-graduação lato sensu modalidade mestrado não é pré-requisito para a modalidade doutorado.

§ 5º Os atuais ocupantes de cargo público serão enquadrados no nível I da carreira, devendo observar o interstício mínimo de 01 ano a contar da publicação desta lei para a concessão da primeira promoção.

§ 6º O Decreto previsto no inciso III regulamentará a promoção vertical, indicando quais os cursos possuem pertinência com os cargos. O Decreto será elaborado após relatório de Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 47. A contagem de tempo para fins de Promoção Vertical será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subsequente à reapresentação do servidor:

I - licença para concorrer a cargo eletivo e desempenhar o respectivo mandato, quando for o caso.

II - afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, no período de 02 (dois) anos, por motivo de licença para tratamento de saúde, salvo em caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional decorrente da atividade laborativa.

III - em caso de sanção de suspensão cominada em Processo Administrativo Disciplinar ou em caso de afastamento do servidor durante o Processo Administrativo Disciplinar.

IV - o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município;

V - licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público.

Art. 48. O exercício de cargo comissionado não prejudica a concessão de Promoção Vertical no cargo efetivo, desde que o servidor cumpra todos os requisitos para a sua concessão.

Art. 49. A Promoção Vertical observará os níveis constantes do Anexo I escalonados de acordo com os seguintes percentuais:

I - diferença entre os níveis médio e superior - 10%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Diferença entre os níveis superior e pós-graduação lato sensu - 10%;

III - diferença entre os níveis pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu na modalidade mestrado - 20%

IV - diferença entre os níveis pós-graduação stricto sensu na modalidade mestrado e pós-graduação stricto sensu na modalidade doutorado - 5%.

TÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO O I CONCEITO

Art. 50. A remuneração do ocupante de cargo dos Quadros da Saúde corresponde ao vencimento básico relativo à classe, ao grau de progressão horizontal em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. O vencimento básico definido no Anexo II desta lei refere-se à jornada normal de trabalho prevista para a Classe.

CAPÍTULO II DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Art. 51. Serão deferidos aos servidores efetivos em exercício em órgão ou estabelecimento de saúde, além das gratificações e adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, os seguintes:

I - gratificação de plantão;

II - gratificação de regime especial de

trabalho; III - gratificação de zona rural;

IV - gratificação de responsabilidade técnica;

V - adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 1º As gratificações e adicionais previstos neste artigo possuem caráter transitório e somente serão pagos enquanto durar o exercício nas condições especiais.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo não serão computados ou acumulados para fins de concessão de outros benefícios pecuniários.

§ 3º As gratificações e adicionais previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo não se incorporam a remuneração do servidor para nenhum efeito.

§ 4º As gratificações previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo deverão ser pagas durante o gozo de férias regulamentares, afastamentos decorrente de casamento, luto, doação de sangue e alistamento eleitoral e serão computadas para fins de décimo-terceiro salário, proporcionalmente ao tempo em que o servidor exerceu suas atividades em condições especiais no período aquisitivo dos benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

As funções de Responsabilidade Técnica (RT) e a gratificação correspondente são as previstas na Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018.

Art. 52. O servidor efetivo em exercício em órgão ou estabelecimento de saúde, que realizar plantão nas escalas previstas nesta lei, fará jus a adicional de plantão no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo somente será devida referente ao período em que o servidor trabalhar em regime de plantão, devendo ser paga proporcionalmente se for o caso.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral do Município, que estiverem lotados em órgão ou estabelecimento de saúde, farão jus à gratificação prevista neste artigo, quando exercerem suas funções em regime de plantão.

§ 3º O servidor faltoso ou afastado por qualquer licença, inclusive por licença saúde, por prazo superior a 03 (três) dias no mês não fará jus ao recebimento da gratificação prevista neste artigo no referido período de sua aquisição.

Art. 53. O servidor ocupante de cargo efetivo com carga horária de 10, 20, 25 ou de 30 horas semanais quando sujeito a regime especial, perceberá o vencimento previsto para a carga horária básica de seu cargo, acrescido de gratificação correspondente a:

I - servidores efetivos ocupantes de cargo que tenha carga horária de 10 horas semanais:

- a) em regime especial de trabalho de 15 horas semanais: gratificação de 50% do vencimento básico do cargo efetivo previsto nesta lei;
- b) em regime especial de trabalho de 20 horas semanais: gratificação de 100% do vencimento básico do cargo efetivo previsto nesta lei

II - servidores efetivos ocupantes de cargo que tenha carga horária de 20 horas semanais:

- a) em regime especial de trabalho de 25 horas semanais: gratificação de 25% do vencimento básico do cargo efetivo previsto nesta lei;
- b) em regime especial de trabalho de 30 horas semanais: gratificação de 50% do vencimento básico do cargo efetivo previsto nesta lei;
- c) em regime especial de trabalho de 35 horas semanais: gratificação de 75% do vencimento básico do cargo efetivo previsto nesta lei;
- d) em regime especial de trabalho de 40 horas semanais: gratificação de 100% do vencimento básico do cargo efetivo previsto nesta lei;

III - servidores efetivos ocupantes de cargo que tenha carga horária de 25 horas semanais:

- a) em regime especial de trabalho de 30 horas semanais: gratificação de 20% do vencimento básico do cargo efetivo previsto nesta lei;
- b) em regime especial de trabalho de 35 horas semanais: gratificação de 40% do vencimento básico do cargo efetivo previsto nesta lei;
- c) em regime especial de trabalho de 40 horas semanais: gratificação de 60% do vencimento básico do cargo efetivo previsto nesta lei;

IV - servidores efetivos ocupantes de cargo que tenha carga horária de 30 horas semanais:

- a) em regime especial de trabalho de 35 horas semanais: gratificação de 16,67% do vencimento básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

do cargo efetivo previsto nesta lei.

b) em regime especial de trabalho de 40 horas semanais: gratificação de ou 33,34% do vencimentobásico do cargo efetivo previsto nesta lei.

§ 1º Para o pagamento da gratificação que trata este artigo deverá ser comprovado o cumprimento do horário integral de trabalho em regime especial.

§ 2º O descumprimento de horário em regime especial de trabalho é considerado falta disciplinargrave.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo incidirá somente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, não incidindo sobre eventual Vantagem Pessoal - VP a que o servidor fizer jus.

Art. 54. A gratificação pelo exercício em zona rural corresponderá a 10% (dez por cento) do menor vencimento básico pago pelo Município, e será paga ao servidor que permanecer fora da sede do Município por mais de 5 (cinco) horas consecutivas, retornando diariamente, durante o mês.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo será devida proporcionalmente aos dias trabalhados, aorepouso semanal remunerado e feriados.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não se aplica ao servidor residente no mesmo distrito do local de exercício das funções.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo não se aplica aos cargos cujo concurso público contenha vagas específicas para localidade em zona rural.

CAPÍTULO III DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 55. O servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a adicional de 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, a cada 05 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo do Município, observado o limite máximo de 06 (seis) quinquênios.

§ 1º É vedado o cômputo de tempo anterior em função pública, ou contratação a qualquer título, e o tempo de serviço anterior à publicação desta lei, respeitado o direito adquirido pelos servidores que, na data de publicação desta lei, perceberam o adicional com base em legislação anterior.

§ 2º O adicional de tempo de serviço previsto neste artigo incorpora-se a remuneração do servidor para fins de aposentadoria, licenças e afastamentos remunerados previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, férias regulamentares e décimo-terceiro salário.

§ 3º As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município suspendem a contagem de tempo para fins do adicional por tempo de serviço previsto neste artigo.

§ 4º Os atuais ocupantes de cargo público que percebem quinquênio à razão de 2% sobre o vencimento inicial da classe, permanecerão percebendo tal adicional com a rubrica "quinquênio Lei Complementar 003/2001". Os quinquênios concedidos a partir da publicação desta lei serão pagos à razão de 3% sobre o vencimento básico do servidor sob a rubrica "quinquênio", computado o lapso temporal a partir da concessão do último quinquênio.

§ 5º O adicional por tempo de serviço - quinquênio - incide sobre eventual Vantagem Pessoal (VP) que o servidor fizer jus, nos termos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 56. A avaliação de desempenho visa fundamentalmente, à apuração da eficiência do servidor e a qualidade de seu trabalho, em função dos objetivos específicos de seu cargo, bem como analisar seu potencial.

§ 1º O servidor terá seu desempenho permanentemente avaliado com objetivo de se apurar os seguintes fatores:

I - Assiduidade: Verificar a frequência do servidor ao local de trabalho;

II - Disciplina e Responsabilidade: objetiva observar a capacidade de obediência às normas legais e ordens hierárquicas, a capacidade de relacionamento e de comportamento além de analisar o cuidado que o servidor dispensa aos recursos financeiros materiais sob sua responsabilidade, da observância da ética e do sigilo profissional com relação à natureza do cargo;

III - Produtividade e Pontualidade: objetiva analisar a capacidade produtiva de trabalho em determinado espaço de tempo; observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo;

IV - Qualidade do trabalho e Capacidade de trabalho em equipe: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados, incluindo ainda a cordialidade no trato com o cidadão; capacidade de desenvolver as atividades de tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns;

V - Aproveitamento em programa de capacitação, aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos;

VI - Ética: objetiva analisar o comportamento do servidor quanto ao cumprimento das normas ético-profissionais;

VII - Motivação e Interesse: objetiva analisar o entusiasmo pelo trabalho, a capacidade de iniciativa e de resolução de problemas.

§ 2º O sistema de avaliação de desempenho será objeto de lei específica.

TÍTULO VIII

DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao vencimento previsto nesta lei.

§ 1º Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal - VP nos valores fixados neste artigo.

§ 2º A Vantagem Pessoal (VP) de que trata o parágrafo anterior, incorporar-se-á a remuneração do servidor para fins de aposentadoria, licenças e afastamentos remunerados previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, férias regulamentares e décimo-terceiro salário. E sobre ela incidirão os mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE dos reajustes gerais anuais e reajustes setoriais que forem concedidos.

§ 3º Incidirão sobre a vantagem pessoal, nos mesmos percentuais previstos nos arts. 57, 40, 51, 54 e 56 desta lei, respectivamente, o adicional por tempo de serviço, a progressão horizontal, a promoção vertical, a gratificação de plantão e a gratificação de zona rural, bem como o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 4º Os atuais ocupantes do cargo de Enfermeiro farão jus a VP no valor de R\$ 2.301,83 (dois mil, trezentos e um reais e oitenta e três centavos).

§ 5º Os atuais ocupantes dos cargos de Cirurgião-dentista, Odontólogo PSF e Odontólogo do Serviço Móvel, doravante denominados Cirurgião-Dentista, farão jus a uma VP no valor de no valor de R\$ 1.998,25 (hum mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

§ 6º Os atuais ocupantes dos cargos de Médico PSF e de Médico de Atenção Primária I, doravante denominados Médicos ESF, farão jus a uma VP no valor de R\$ 3.833,98 (três mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

§ 7º Os atuais ocupantes dos cargos de Médico Diversas Áreas, doravante denominados Médicos Especialistas, farão jus a uma VP no valor de R\$ 2.366,40 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

§ 8º Os atuais ocupantes dos cargos de Médico de Atenção Primária II farão jus a uma VP no valor de R\$ 4.625,93 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos).

Art. 58. Observada a correlação dos cargos, no confronto do quadro atual com o proposto, proceder-se-á ao enquadramento dos servidores no primeiro grau do primeiro nível de sua classe de cargos (nível I, grau A).

§ 1º Para fazer jus à movimentação na carreira, com vistas à primeira progressão e à primeira promoção, o servidor deve observar todos os requisitos previstos nas regras de transição desta Lei Complementar.

§ 2º O servidor afastado do exercício do seu cargo em razão de licença para tratar de interesse particular somente será enquadrado quando do retorno às atividades.

Art. 59. Efetivado o enquadramento na classe de cargos, no nível I, grau A, prosseguirá a contagem do período aquisitivo para o efeito de progressão e promoção, conforme regras previstas nesta Lei Complementar.

Art. 60. O servidor em desvio de função deverá retornar ao cargo efetivo de origem e será enquadrado em relação a este.

Art. 61. O enquadramento do atual ocupante de cargo, concursado, na sistemática instituída nesta lei, dar-se-á em cargo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, somente é exigível habilitação para os cargos correspondentes a profissões regulamentadas, ficando dispensada esta exigência para os demais cargos.

Art. 62. O abono concedido pela Lei Complementar 137, de 08 de abril de 2014, para os ocupantes dos cargos de Biólogo, Bioquímico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional será incorporado, em parte, no vencimento básico, que passa a ser de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, que na data da publicação desta lei percebem o abono da Lei Complementar 137/2014, farão jus a Vantagem Pessoal - VP no valor de R\$ 491,50.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 63.** Ficam extintos as classes de Higienista e de Médico Plantonista.
- Art. 64.** O cargo de Fiscal Sanitário, de habilitação em nível médio, passa a denominar-se Agente de Fiscalização Sanitária.
- Art. 65.** Fica criado o cargo de Fiscal em Saúde, com exigência de habilitação em nível superior.
- Art. 66.** Fica criado o cargo de Técnico de Saúde Bucal, com exigência de habilitação com curso técnico em Saúde Bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia.
- Art. 67.** Fica criado o cargo de Biomédico, com exigência de curso superior em Biomedicina e registro no Conselho Regional de Biomedicina.
- Art. 68.** Os cargos de Médico PSF e Médico de Atenção Primária I ficam transformados no cargo de Médico ESF.
- Art. 69.** Os cargos de Odontólogo Serviço Móvel e de Odontólogo PSF ficam transformados no cargo de Cirurgião-Dentista.
- Art. 70.** Os cargos de Assistente Odontológico passam a serem denominados de Auxiliar de Saúde Bucal.
- Art. 71.** Os cargos de Bioquímico passam a serem denominados de Farmacêutico Bioquímico.
- Art. 72.** Os cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde ficam transformados em Atendente.
- Art. 73.** Os Cargos de Médico de Atenção Primária II, Agente Comunitário de Saúde (PSF), Agente de Endemias e Auxiliar de Enfermagem estão em extinção.
- § 1º A vacância do cargo gerará automaticamente a sua extinção.
- § 2º A partir da publicação desta lei é vedado a realização de concurso público para os cargos previstos no caput deste artigo.
- § 3º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde (PSF) e Agente de Endemias serão objeto de contratação para exercício de função pública por prazo indeterminado, nos termos do art. 198, § 4º da Constituição da República de 1988.
- Art. 74.** Os cargos de Servente de Saúde ficam transformados em Auxiliar de Serviços, que será previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral.
- Art. 75.** Não se aplicam aos ocupantes de cargos e classes previstos nesta lei, os artigos 64 e 65 da Lei Complementar 005/2001 e os artigos 30 a 34 da Lei Complementar 003/2001.
- Art. 76.** Fica extinto o abono concedido aos Fisioterapeutas pelo art. 6º, parágrafo único da Lei 2.707, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

06 de Dezembro de 2019.

Art. 77. Ficam extintas as gratificações, adicionais, abonos e benefícios pecuniários não previstos nestalei, ressalvados os previstos no Art. 61, incisos II, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar 005/2001.

Art. 78. A remuneração dos funcionários contratados com base na Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018, não será superior ao valor do vencimento básico constante deste plano de cargos, carreiras e vencimentos no nível I, grau A, proporcionalmente à carga horária estabelecida no contrato, para função semelhante.

Parágrafo único. Os contratos temporários em vigor que estiverem em desacordo com o caput deste artigo deverão ser reduzidos após 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogável por mais 90 dias.

Art. 79. Os atuais ocupantes do cargo de Médico Diversas Áreas que, no mês de outubro de 2019 exercerem atividades com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderão optar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias em permanecer no regime previsto pela Lei Complementar 003/2001, com carga horária básica obrigatória de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Caso não seja realizada a opção no prazo previsto no caput deste artigo, os atuais ocupantes do cargo de Médico Diversas Áreas serão automaticamente enquadrados no regime previsto nesta Lei.

Art. 80. Integram a presente lei e seus Anexos.

I - Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II - Anexo II: Tabela de Vencimento Básico e Progressão Funcional da Carreira de cada cargo; III - Anexo III: Descrição dos Cargos;

IV - Anexo IV: Quadro de Correlação de Cargos Efetivos da Saúde.

Art. 81. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações própriasdo orçamento anual vigente.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares 024/2005, 087/2011, 121/2013 e 136/2014.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e afaçam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de dezembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves
JuniorPrefeito Municipal de
Mariana

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
BIÓLOGO	02	30 horas	Curso Superior Completo em Ciências Biológicas, com registro no CRBio - Conselho Regional de Biologia.
BIOMÉDICO	02	30 horas	Curso Superior Completo em Biomedicina, com registro no CRBM - Conselho Regional de Biomedicina.
CIRURGIÃO DENTISTA	40	20 horas	Curso Superior Completo em Odontologia, com registro no CRO - Conselho Regional de Odontologia.
ENFERMEIRO	40	40 horas	Curso Superior Completo em Enfermagem, com registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
FARMACÊUTICO	16	30 horas	Curso Superior completo em Farmácia e registro no CRF - Conselho Regional de Farmácia.
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	08	30 horas	Curso Superior Completo em Farmácia, formação Generalista (Resolução CNE/CES nº 02/2002) ou Curso Superior Completo em Farmácia Bioquímica/Análises Clínicas (Resolução CFF nº 04/69) ou Curso Superior em Farmácia com especialização profissional em Análises Clínicas ou com título de especialista em Análises Clínicas, reconhecido pelo Conselho profissional. Registro no CRF - Conselho Regional de Farmácia.
FISCAL EM SAÚDE	08	40 horas	Curso Superior Completo em Enfermagem, Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária, Biomedicina, Odontologia, Fisioterapia, Psicologia ou Nutrição, com registro no Conselho Regional competente.
FISIOTERAPEUTA	25	30 horas	Curso Superior Completo em Fisioterapia, com registro no CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
FONOAUDIÓLOGO	10	30 horas	Curso Superior Completo em Fonoaudiologia, com registro no CREFONO - Conselho Regional de Fonoaudiologia.
MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA II (em extinção)	07	25 horas	Curso Superior Completo em Medicina, com registro no CRM - Conselho Regional de Medicina e Residência Médica em Ginecologia/Obstetrícia ou Pediatria.
MÉDICO ESPECIALISTA	49	10 horas	Curso Superior Completo em Medicina, Especialização/Residência Médica na área exigida no edital de concurso público e Registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
MÉDICO ESF	32	40 horas	Curso Superior Completo em Medicina, com registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETERINÁRIO	05	40 horas	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária, com registro no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária.
NUTRICIONISTA	30	30 horas	Curso Superior Completo em Nutrição, com registro no CRN - Conselho Regional de Nutrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PSICÓLOGO	24	30 horas	Curso Superior Completo em Psicologia, com registro no CRP - Conselho Regional de Psicologia.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	12	30 horas	Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional, com registro no CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (em extinção)	26	40 horas	Ensino Médio Completo
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (em extinção)	04	40 horas	Ensino Médio Completo
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	04	40 horas	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	10	40 horas	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática
ATENDENTE DE FARMÁCIA	16	40 horas	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (em extinção)	01	40 horas	Curso de Auxiliar de Enfermagem de nível Médio ou Pós-médio. Registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	40 horas	Curso de Auxiliar de Saúde Bucal de nível médio completo e registro no CRO - Conselho Regional de Odontologia.
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	06	40 horas	Ensino Médio Completo
TÉCNICO ENFERMAGEM EM	120	40 horas	Curso Técnico em Enfermagem, de nível médio, com registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	05	30 horas	Curso Técnico em Patologia Clínica, de nível médio, com registro no CRF - Conselho Regional de Farmácia.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12	20 horas	Curso Técnico em Radiologia, em nível médio, registro no CRTR - Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	10	40 horas	Curso de Técnico em Saúde Bucal de nível médio ou pós-médio e registro no CRO - Conselho Regional de Odontologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TABELAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

								BIÓLOGO
NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL I - Graduação	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,69	4.054,18
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	3.960,00	4.039,20	4.119,98	4.202,38	4.286,43	4.372,16	4.459,60
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	4.752,00	4.847,04	4.943,98	5.042,86	5.143,72	5.246,59	5.351,52
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	4.989,60	5.089,39	5.191,18	5.295,00	5.400,90	5.508,92	5.619,10
BIOMÉDICO							
NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I - Graduação	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,69	4.054,18
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	3.960,00	4.039,20	4.119,98	4.202,38	4.286,43	4.372,16	4.459,60
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	4.752,00	4.847,04	4.943,98	5.042,86	5.143,72	5.246,59	5.351,52
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	4.989,60	5.089,39	5.191,18	5.295,00	5.400,90	5.508,92	5.619,10
CIRURGIÃO DE							
NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I - Graduação	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,69	4.054,18
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	3.960,00	4.039,20	4.119,98	4.202,38	4.286,43	4.372,16	4.459,60
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	4.752,00	4.847,04	4.943,98	5.042,86	5.143,72	5.246,59	5.351,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	4.989,60	5.089,39	5.191,18	5.295,00	5.400,90	5.508,92	5.619,10	
								ENFERMEI
NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G	
NÍVEL I - Graduação	4.800,00	4.896,00	4.993,92	5.093,80	5.195,67	5.299,59	5.405,58	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	5.280,00	5.385,60	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,55	5.946,14
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	6.336,00	6.462,72	6.591,97	6.723,81	6.858,29	6.995,46	7.135,37
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	6.652,80	6.785,86	6.921,57	7.060,00	7.201,20	7.345,23	7.492,13
FARMACÊUT							
NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I - Graduação	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,69	4.054,18
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	3.960,00	4.039,20	4.119,98	4.202,38	4.286,43	4.372,16	4.459,60
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	4.752,00	4.847,04	4.943,98	5.042,86	5.143,72	5.246,59	5.351,52
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	4.989,60	5.089,39	5.191,18	5.295,00	5.400,90	5.508,92	5.619,10
FARMACÊUTICO/BI							
NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I - Graduação	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,69	4.054,18
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	3.960,00	4.039,20	4.119,98	4.202,38	4.286,43	4.372,16	4.459,60
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	4.752,00	4.847,04	4.943,98	5.042,86	5.143,72	5.246,59	5.351,52
NÍVEL IV - Pós stricto sensu -	4.989,60	5.089,39	5.191,18	5.295,00	5.400,90	5.508,92	5.619,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Doutorado								
FISCAL EM SA								
NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G	
NÍVEL I - Graduação	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,69	4.054,18	
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	3.960,00	4.039,20	4.119,98	4.202,38	4.286,43	4.372,16	4.459,60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	4.752,00	4.847,04	4.943,98	5.042,86	5.143,72	5.246,59	5.351,52
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	4.989,60	5.089,39	5.191,18	5.295,00	5.400,90	5.508,92	5.619,10
FISIOTERAPE							
NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I - Graduação	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,69	4.054,18
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	3.960,00	4.039,20	4.119,98	4.202,38	4.286,43	4.372,16	4.459,60
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	4.752,00	4.847,04	4.943,98	5.042,86	5.143,72	5.246,59	5.351,52
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	4.989,60	5.089,39	5.191,18	5.295,00	5.400,90	5.508,92	5.619,10
FONOAUDIOL							
NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I - Graduação	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,69	4.054,18
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	3.960,00	4.039,20	4.119,98	4.202,38	4.286,43	4.372,16	4.459,60
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	4.752,00	4.847,04	4.943,98	5.042,86	5.143,72	5.246,59	5.351,52
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	4.989,60	5.089,39	5.191,18	5.295,00	5.400,90	5.508,92	5.619,10
MÉDICO DE ATENÇÃO							
NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL I - Graduação e Residência Médica	13.877,4 4	14.154,99	14.438,0 9	14.726,8 5	15.021,39	15.321,8 2	15.628,2 5	1
NÍVEL II - Pós stricto sensu - Mestrado	16.652,9 3	16.985,99	17.325,7 1	17.672,2 2	18.025,66	18.386,1 8	18.753,9 0	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Doutorado	17.485,57	17.835,29	18.191,99	18.555,83	18.926,95	19.305,49	19.691,60	2
MÉDICO ESPECIALISTA								
NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	
NÍVEL I - Graduação e Residência Médica	6.000,00	6.120,00	6.242,40	6.367,25	6.494,59	6.624,48	6.756,97	
NÍVEL II - Pós stricto sensu - Mestrado	7.200,00	7.344,00	7.490,88	7.640,70	7.793,51	7.949,38	8.108,37	
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Doutorado	7.560,00	7.711,20	7.865,42	8.022,73	8.183,19	8.346,85	8.513,79	
MÉDICO E								
NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	
NÍVEL I - Graduação	12.000,00	12.240,00	12.484,80	12.734,50	12.989,19	13.248,97	13.513,95	1
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	13.200,00	13.464,00	13.733,28	14.007,95	14.288,10	14.573,87	14.865,34	1
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	15.840,00	16.156,80	16.479,94	16.809,53	17.145,73	17.488,64	17.838,41	1
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	16.632,00	16.964,64	17.303,93	17.650,01	18.003,01	18.363,07	18.730,33	1
MÉDICO VETERINÁRIO								
NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	
NÍVEL I - Graduação	4.800,00	4.896,00	4.993,92	5.093,80	5.195,67	5.299,59	5.405,58	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	5.280,00	5.385,60	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,55	5.946,14
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	6.336,00	6.462,72	6.591,97	6.723,81	6.858,29	6.995,46	7.135,37
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	6.652,80	6.785,86	6.921,57	7.060,00	7.201,20	7.345,23	7.492,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NUTRICIONI

NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I - Graduação	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,69	4.054,18
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	3.960,00	4.039,20	4.119,98	4.202,38	4.286,43	4.372,16	4.459,60
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	4.752,00	4.847,04	4.943,98	5.042,86	5.143,72	5.246,59	5.351,52
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	4.989,60	5.089,39	5.191,18	5.295,00	5.400,90	5.508,92	5.619,10

PSICÓLOG

NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I - Graduação	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,69	4.054,18
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	3.960,00	4.039,20	4.119,98	4.202,38	4.286,43	4.372,16	4.459,60
NÍVEL III - Pós stricto sensu - Mestrado	4.752,00	4.847,04	4.943,98	5.042,86	5.143,72	5.246,59	5.351,52
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	4.989,60	5.089,39	5.191,18	5.295,00	5.400,90	5.508,92	5.619,10

TERAPEUTA OCUP

NÍVEIS/GRAU S	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I - Graduação	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,69	4.054,18
NÍVEL II - Pós graduação lato sensu	3.960,00	4.039,20	4.119,98	4.202,38	4.286,43	4.372,16	4.459,60
NÍVEL III - Pós stricto	4.752,00	4.847,04	4.943,98	5.042,86	5.143,72	5.246,59	5.351,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

senhu - Mestrado							
NÍVEL IV - Pós stricto sensu - Doutorado	4.989,60	5.089,39	5.191,18	5.295,00	5.400,90	5.508,92	5.619,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL I - MÉDIO COMPLETO	1.300,00	1.326,00	1.352,52	1.379,57	1.407,16	1.435,31	1.464,01	1.493,29
NÍVEL II - GRADUAÇÃO SUPERIOR	1.430,00	1.458,60	1.487,77	1.517,53	1.547,88	1.578,84	1.610,41	1.642,62
NÍVEL III - PÓS GRADUAÇÃO	1.573,00	1.604,46	1.636,55	1.669,28	1.702,67	1.736,72	1.771,45	1.806,88

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL I - MÉDIO COMPLETO	1.300,00	1.326,00	1.352,52	1.379,57	1.407,16	1.435,31	1.464,01	1.493,29
NÍVEL II - GRADUAÇÃO SUPERIOR	1.430,00	1.458,60	1.487,77	1.517,53	1.547,88	1.578,84	1.610,41	1.642,62
NÍVEL III - PÓS GRADUAÇÃO	1.573,00	1.604,46	1.636,55	1.669,28	1.702,67	1.736,72	1.771,45	1.806,88

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL I - MÉDIO COMPLETO	1.713,59	1.747,86	1.782,82	1.818,48	1.854,84	1.891,94	1.929,78	1.968,38
NÍVEL II - GRADUAÇÃO SUPERIOR	1.884,95	1.922,65	1.961,10	2.000,32	2.040,33	2.081,14	2.122,76	2.165,21
NÍVEL III - PÓS GRADUAÇÃO	2.073,44	2.114,91	2.157,21	2.200,36	2.244,36	2.289,25	2.335,03	2.381,74

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
--------------	---	---	---	---	---	---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENDENTE DE FARMÁCIA

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL I - MÉDIO COMPLETO	1.543,55	1.574,42	1.605,91	1.638,03	1.670,79	1.704,20	1.738,29	1.773,05
NÍVEL II - GRADUAÇÃO SUPERIOR	1.697,91	1.731,86	1.766,50	1.801,83	1.837,87	1.874,62	1.912,12	1.950,36
NÍVEL III - PÓS GRADUAÇÃO	1.867,70	1.905,05	1.943,15	1.982,01	2.021,65	2.062,09	2.103,33	2.145,40

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL I - MÉDIO COMPLETO	1.543,55	1.574,42	1.605,91	1.638,03	1.670,79	1.704,20	1.738,29	1.773,05
NÍVEL II - GRADUAÇÃO SUPERIOR	1.697,91	1.731,86	1.766,50	1.801,83	1.837,87	1.874,62	1.912,12	1.950,36
NÍVEL III - PÓS GRADUAÇÃO	1.867,70	1.905,05	1.943,15	1.982,01	2.021,65	2.062,09	2.103,33	2.145,40

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL I - MÉDIO COMPLETO	1.543,55	1.574,42	1.605,91	1.638,03	1.670,79	1.704,20	1.738,29	1.773,05
NÍVEL II - GRADUAÇÃO SUPERIOR	1.697,91	1.731,86	1.766,50	1.801,83	1.837,87	1.874,62	1.912,12	1.950,36
NÍVEL III - PÓS GRADUAÇÃO	1.867,70	1.905,05	1.943,15	1.982,01	2.021,65	2.062,09	2.103,33	2.145,40

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
--------------	---	---	---	---	---	---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL I - MÉDIO COMPLETO	2.420,70	2.469,11	2.518,50	2.568,87	2.620,24	2.672,65	2.726,10	2.780,62
NÍVEL II - GRADUAÇÃO SUPERIOR	2.662,77	2.716,03	2.770,35	2.825,75	2.882,27	2.939,91	2.998,71	3.058,69
NÍVEL III - PÓS GRADUAÇÃO	2.929,05	2.987,63	3.047,38	3.108,33	3.170,49	3.233,90	3.298,58	3.364,55

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL I - MÉDIO COMPLETO	2.420,70	2.469,11	2.518,50	2.568,87	2.620,24	2.672,65	2.726,10	2.780,62
NÍVEL II - GRADUAÇÃO SUPERIOR	2.662,77	2.716,03	2.770,35	2.825,75	2.882,27	2.939,91	2.998,71	3.058,69
NÍVEL III - PÓS GRADUAÇÃO	2.929,05	2.987,63	3.047,38	3.108,33	3.170,49	3.233,90	3.298,58	3.364,55

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL I - MÉDIO COMPLETO	2.420,70	2.469,11	2.518,50	2.568,87	2.620,24	2.672,65	2.726,10	2.780,62
NÍVEL II - GRADUAÇÃO SUPERIOR	2.662,77	2.716,03	2.770,35	2.825,75	2.882,27	2.939,91	2.998,71	3.058,69
NÍVEL III - PÓS GRADUAÇÃO	2.929,05	2.987,63	3.047,38	3.108,33	3.170,49	3.233,90	3.298,58	3.364,55

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

NÍVEIS/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H
--------------	---	---	---	---	---	---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: BIÓLOGO

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Ciências Biológicas Registro no CRBio - Conselho Regional de Biologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISITOS: - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade; - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado; - elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas nos variados ecossistemas, considerando seus componentes florísticos, faunísticos e seus aspectos ecológicos; - estudar a origem, evolução, funcionamento, estrutura, distribuição, ecologia, taxonomia, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre vivos e o ambiente; - efetuar produção especializada, manejo, multiplicação e controle qualitativo e quantitativo dos seres vivos; - desenvolver pesquisas de biologia, comportamento e métodos de controle biólogo de organismos vetores ou pragas; - realizar experiências com hidrobiologia e propor soluções que visem à proteção do ecossistema aquático e dos recursos aquáticos em geral; - estudar e pesquisar dados que se relacionam com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e dos seres vivos; - assessorar órgãos e laboratórios que pratiquem análises de caráter bromatológico, biológico, microbiológico, fito químico e sanitário; - realizar análise de água para consumo humano; - formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas, além de emitir laudos técnicos e pareceres sobre a composição faunática e florística dos diversos ambientes e sobre os efeitos dos agentes poluentes em geral, no equilíbrio do ambiente natural; - realizar as demais atividades inerentes à profissão, em consonância com a Vigilância em Saúde, Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e demais normativas do SUS. O Biólogo que atuará na Secretaria de Meio Ambiente, além das atividades indicadas acima que sejam aplicáveis, deverá: - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria à Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito de sua especialidade; - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres; - elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas nos variados ecossistemas, considerando seus componentes florísticos, faunísticos e seus aspectos ecológicos; - efetuar produção especializada, manejo, multiplicação e controle quantitativo dos seres vivos; - desenvolver pesquisas de biologia, comportamento e métodos de controle biólogo de organismos vetores ou pragas; - estudar e pesquisar dados que se relacionam com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e dos seres vivos; - realizar controle e monitoramento de qualidade da água para consumo humano, assessorar órgãos que pratiquem análises de caráter bromatológico, biológico, microbiológico, fito químico e sanitário; - formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas, além de emitir laudos técnicos e pareceres sobre a composição faunática e florística dos diversos ambientes e sobre os efeitos dos agentes poluentes em geral, no equilíbrio do ambiente natural; - assessorar, analisar, coordenar e monitorar o atendimento das condicionantes ambientais, manejo integrado das podas, arborização e destinação dos resíduos gerados; - conhecer instrumentos ambientais diversos e planejar políticas ambientais; - lidar com órgãos fiscalizadores; - participar da elaboração de avaliação de impactos ambientais (EIA/RIMA); - coordenar a desinsetização, desratização, higienização de reservatórios de água, entre outros; - estabelecer procedimentos de segurança a serem seguidos pelos servidores que trabalham nas atividades de controle de vetores e manejo integrado de pragas; - realizar monitoramento biológico da exposição a inseticidas, etc, - monitorar a aplicação de processos biodegradáveis no tratamento de resíduos para recuperar e regenerar ambientes (principalmente água e solo) que sofreram impactos negativos, mantendo o equilíbrio biológico em ecossistemas; - atuar na equipe de licenciamento, fiscalização e educação ambiental; - aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no Código Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: BIOMÉDICO

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior completo em Biomedicina, com Habilitação em Patologia Clínica (Análises Clínicas) Registro no CRBM - Conselho Regional de Biomedicina

ATRIBUIÇÕES: - interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos, bem como planejá-los e gerenciá-los; - exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência; - realizar coletas e análises de amostras biológicas, análises físico-químicas e microbiológicas, análise de água; - vistoriar, auditar, peritar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência; - preparar amostras biológicas e de água; - realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança; - comunicar-se com usuários, equipes de saúde e comunidade; - participar de equipes multidisciplinares e de Comissões da Secretaria Municipal de Saúde; - planejar e elaborar programas de controle no âmbito de sua competência em Análises Clínicas; - atuar, sob supervisão profissional habilitada, em serviços de hemoterapia (banco de sangue) e de outros para os quais esteja legalmente habilitado; - realizar exames de Biologia Molecular, Citogenética Humana e Genética Humana Molecular (DNA), podendo para tanto realizar as análises, assumir a responsabilidade técnica, firmar os respectivos laudos e transmitir os resultados dos exames laboratoriais a outros profissionais, como consultor, ou diretamente aos pacientes, como aconselhador genético; - realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames; - supervisionar setores de coleta de material biológicos de qualquer estabelecimento a que isso se destine; - assumir Responsabilidade Técnica e executar operações do sistema de tratamento d'água, - realizar preparo de materiais, vidrarias e organização de materiais em laboratório de análise clínicas e afins; - emitir de laudos, pareceres e exames no âmbito de sua competência profissional.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Odontologia Registro no CRO - Conselho Regional de Odontologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: - Exercer as atividades privativas de Cirurgião Dentista, conforme regulamentação da profissão; - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; - aplicar anestesia local e trunclar; - coordenar as atividades de laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de odontologia, se houver; - realizar palestras e ministrar cursos de saúde bucal e prevenção de doenças relacionadas à sua área quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação; - quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - realizar pareceres sobre casos atendidos, quando solicitado. - realizar exames clínicos e prestar atendimento odontológico a adultos e crianças, conforme protocolo; - conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; - encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; - realizar atendimentos de rotinas e urgências odontológicas; - realizar cirurgias ambulatoriais e extrações dentárias; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente, normas da Instituição e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais; - coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal; - programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; - supervisionar o trabalho desenvolvido no setor de saúde bucal, se for o Responsável Técnico; - capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; - registrar no prontuário todos os procedimentos realizados; - realizar as atribuições em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB; - encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; - fazer perícias; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; - planejar ações em saúde, auxiliar na descrição técnica para aquisição de produtos do setor de saúde bucal, bem como manutenção e aquisição de equipamentos da área, participar de reuniões quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde e chefia imediata; - o cirurgião-dentista poderá exercer suas atividades na Estratégia de Saúde da Família, em regime especial de trabalho. - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: ENFERMEIRO

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Enfermagem Registrado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES: I - Privativamente: - Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; - organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; - planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; - consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; - consulta de enfermagem; - prescrição da assistência de enfermagem; - cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; - cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - Como integrante de equipe de saúde da família: - participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; - participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde; - prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; - participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; - participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; - participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; - prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puerpera e ao recém-nascido; - participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários; - acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; - execução e assistência obstétrica em situação de emergência; - participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; - participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; - participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário. - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. - garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde).

- realizar palestras e ministrar cursos de prevenção às doenças quando solicitado pela Secretaria de

Saúde ou pela Secretaria de Educação. - organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade.

- realizar visitas domiciliares. - prestar acolhimento e assistência humanizados aos pacientes e familiares. - realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza. - realizar as demais atividades inerentes à profissão. - planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as ações de assistência integral de enfermagem em todas as fases do ciclo de vida do cidadão e coletividade, considerando o contexto sociocultural e familiar; - supervisionar as ações de imunização, administração de medicamentos, curativos, bem como avaliar o procedimento de coleta de material para exame; - realizar consulta de enfermagem, de acordo com as disposições legais da profissão previstas pela Resolução Cofen nº 159/1993 e outras normativas correlacionadas; - realizar acolhimento com Classificação de Risco dos usuários utilizando o protocolo de Manchester; - realizar atendimento domiciliares programadas; - solicitar exames complementares, mediante consulta de enfermagem e medidas de conforto, em conformidade com os protocolos assistenciais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Atividades técnicas e com as disposições legais da profissão previstas; - prestar assistência de Enfermagem em situações de urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

através do referenciamento necessário e adequado, para outros pontos da rede, conforme fluxos e normas institucionais; - capacitar e participar das reuniões periódicas juntamente com a gerência local, visando o entrosamento e também o enfrentamento dos problemas identificados; - registrar as ações de enfermagem no prontuário do paciente, nos sistemas de informações utilizados, outros formulários e documentos da instituição; - acolher o usuário de forma humanizada, respeitando seus valores étnicos e sociais; - participar de ações de vigilância em saúde; - participar da elaboração e atualização de protocolos, notas técnicas e diretrizes para os serviços de enfermagem, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde; - participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico local do território sob sua responsabilidade; - realizar as atribuições em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB; - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; - prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de enfermagem; - prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

- participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes, durante a assistência de enfermagem; - participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; - participar de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; - participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente dos programas de educação continuada; - participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais de trabalho; - participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; - registrar todo atendimento em prontuário; - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: FARMACÊUTICO

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Farmácia
Registro no CRF - Conselho Regional de Farmácia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: Para a atuação do profissional farmacêutico no cargo Farmacêutico, estabelecem-se as seguintes linhas, agrupadas por lotações/áreas específicas descritas a seguir: **ÁREA 1 - FARMACÊUTICO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FARMÁCIA HOSPITALAR** Atribuições: Realizar Assistência Farmacêutica que consiste no conjunto de ações e de serviços que visem assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional; Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos; Desempenhar funções de manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas; Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos em pacientes; Realizar atividades inerentes à profissão e ser responsável técnico em: depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Farmácia Municipal, Hospitalar, Farmácias Satélites e Farmácia Itinerante; Realizar as atribuições em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB (ESF, eAB, NASF e outras equipes correlacionadas) e normativas do Sistema Único de Saúde; Realizar verificação técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica com o objetivo de qualificar fornecedores, realizando inspeção em suas dependências se necessário; Executar ações de direção, assessoramento, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em Farmácias do Município; Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender as prescrições; Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados, inclusive administrar medicamentos no âmbito de sua competência; Controlar entorpecentes, produtos equiparados e receituários, anotando em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais vigentes; Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia e demais Práticas Integrativas Complementares (PICS); Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos; Organizar, estruturar e atuar na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e a(s) farmácia(s) do município, de acordo com as normas vigentes; Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e atuar em todos os setores e nos componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS); Coordenar e/ou atuar no "Serviço de Apoio ao Paciente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) de Mariana-MG"; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, sociedades científicas e instituições congêneres; Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município (CFT); Participar de ações na área de judicialização da saúde, especialmente no âmbito das demandas de saúde envolvendo medicamentos; Emitir Parecer Técnico-Científico (PTC) pautado em evidências científicas, em Ciências da Saúde e Farmacêuticas, como ferramenta de suporte à gestão e à decisão, balizando na mesma racionalidade que envolve uma avaliação de tecnologia de saúde; Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; Analisar custos relacionados aos medicamentos e insumos promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis; Organizar e estruturar farmácia hospitalar, de acordo com as normas vigentes; Responder técnica e legalmente pela farmácia hospitalar, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos; Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções de nutrição enteral e parenteral; Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções quimioterápicas; Participar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; Identificar a necessidade e promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação, Atuar na análise e aplicação das normativas específicas editadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

atender as peculiaridades do cotidiano das atividades farmacêuticas; Buscar informações em fontes confiáveis e a revisão crítica, baseando-se na melhor evidência disponível, com pressuposto em ações multiprofissionais em Saúde Pública e emitir relatórios; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação; Atuar, em conjunto com a Vigilância em Saúde, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária; Promover e divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes; Prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de sua competência; Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde; Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à área Farmacêutica. **ÁREA 2 - FARMACÊUTICO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FARMÁCIA CLÍNICA** As atribuições de prescrição farmacêutica, acupuntura, floralterapia e homeopatia exigem capacitação/especialização pelo Conselho Federal de Farmácia, conforme as Resoluções nº 586, 516, 611 e 576, respectivamente, bem como suas atualizações, quando houver. Atribuições: Realizar Assistência Farmacêutica que consiste no conjunto de ações e de serviços que visem assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional; Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos; - Proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia, com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente; Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente e desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, como propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento; Fazer anamnese farmacêutica, com propósito de prover cuidado ao paciente; Solicitar exames laboratoriais no âmbito de sua competência profissional; Elaborar plano de cuidado farmacêutico do paciente; Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos em pacientes; Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados; Desempenhar funções de manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas; Realizar atividades inerentes à profissão e ser responsável técnico em: depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Farmácia Municipal, Hospitalar, Farmácias Satélites e Farmácia Itinerante; Realizar as atribuições em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB (ESF, eAB, NASF e outras equipes correlacionadas) e normativas do Sistema Único de Saúde; Realizar verificação técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica com o objetivo de qualificar fornecedores, realizando inspeção em suas dependências se necessário; Executar ações de direção, assessoramento, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em Farmácias do Município; Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender as prescrições; Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados, inclusive administrar medicamentos no âmbito de sua competência; Controlar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

entorpidentes, produtos equiparados e receiptuários, anotando em mapas, guias e livros,
segundo os receiptuários devidamente preenchidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Para atender aos dispositivos legais vigentes; Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia e demais Práticas Integrativas Complementares (PICS); Participar da elaboração da Política de Saúde e da Assistência Farmacêutica do Município; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, sociedades científicas e instituições congêneres; Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município (CFT); Participar de ações na área de judicialização da saúde, especialmente no âmbito das demandas de saúde envolvendo medicamentos; Emitir Parecer Técnico-Científico (PTC) pautado em evidências científicas, em Ciências da Saúde e Farmacêuticas, como ferramenta de suporte à gestão e à decisão, balizando na mesma racionalidade que envolve uma avaliação de tecnologia de saúde; Coordenar e/ou atuar em serviços de apoio ao paciente nos Componentes Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica; Coordenar e/ou atuar no "Serviço de Apoio ao Paciente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) de Mariana-MG"; Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; Analisar custos relacionados aos medicamentos e insumos promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis; Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação; Promover e divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes; Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde; Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à área Farmacêutica. Prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de sua competência. **ÁREA 3 - FARMACÊUTICO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE** Atribuições: Realizar

Assistência Farmacêutica que consiste no conjunto de ações e de serviços que visem assegurar a

assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional; Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município; Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações na área de Vigilância Sanitária; Desenvolver ações de apoio técnico em fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de serviços de saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento; Colaborar, instruir, julgar e dar ciência de processo administrativo sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente; Emitir parecer técnico farmacêutico sobre questões da legislação sanitária em vigor; Realizar atividades inerentes à profissão, no âmbito da vigilância sanitária, em: depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Farmácia Municipal, Hospitalar, Farmácias Satélites e Farmácia Itinerante; Realizar verificação sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica com o objetivo de qualificar fornecedores, realizando inspeção em suas dependências se necessário; Controlar entorpecentes, produtos equiparados e receituários, anotando sua liberação, dispensação em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais vigentes; Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia e demais Práticas Integrativas Complementares (PICS); Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão em farmácia e vigilância sanitária; Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos sanitários; Analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, em cooperação com engenheiro ou arquiteto; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de seleção e padronização de medicamentos e insumos correlatos com base na regulação existente, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, manifestações de sociedades científicas e instituições congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município (CFT); Participar de ações na área de judicialização da saúde, especialmente no âmbito das demandas de saúde envolvendo medicamentos; Emitir Parecer Técnico-Científico (PTC) pautado em evidências científicas, em Ciências da Saúde e Farmacêuticas, como ferramenta de suporte à gestão e à decisão, balizando na mesma racionalidade que envolve uma avaliação de tecnologia de saúde; Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação; Participar e realizar ações de monitoramento e controle de qualidade da água para consumo humano; Atuar, em conjunto com a Vigilância em Saúde, nas ações de educação em saúde e de investigações e controle de doenças e agravos à Saúde Pública; Prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de sua competência; Atuar, em conjunto com a vigilância sanitária, nas ações de educação em saúde e nas de investigações; Promover e divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes. - realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso Superior Completo em Farmácia, formação Generalista (Resolução CNE/CES nº 02/2002) ou Curso Superior Completo em Farmácia Bioquímica/Análises Clínicas (Resolução CFF nº 04/69) ou Curso Superior Completo em Farmácia, com especialização profissional em Análises Clínicas ou com título de especialista em Análises Clínicas, reconhecido pelo Conselho profissional. Registro no CRF - Conselho Regional de Farmácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: para a atuação do profissional farmacêutico no cargo Farmacêutico Bioquímico estabelecem-se as seguintes linhas, agrupadas por lotações (áreas) específicas descritas a seguir: **ÁREA 1 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO EM ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS** Atribuições: - Realizar

atividades inerentes à profissão farmacêutica em laboratório público e de apoio, além de postos de coleta relacionados; Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas; Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; Realizar verificação técnica de empresas, estabelecimentos, setores, processos e métodos farmacêuticos bioquímicos com o objetivo de qualificar fornecedores, realizando inspeção em suas dependências se necessário; Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados; Realizar as atribuições em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB (ESF, eAB, NASF e outras equipes correlacionadas) e normativas do Sistema Único de Saúde; Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial; Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia e demais Práticas Integrativas Complementares (PICS); Programar, executar, acompanhar e avaliar, respondendo tecnicamente pelo desempenho de atividades laboratoriais na área de hemoterapia, exames sorológicos, imunológicos, imunohematológicos, exames pré-transfusionais de doadores e receptores de sangue, processamento, armazenamento, liberação e transporte de hemocomponentes e outros correlacionados às análises clínicas e toxicológicas; Participar e realizar análises nas ações de monitoramento e controle de qualidade da água para consumo humano; Participar da elaboração das Políticas de Saúde do Município, no âmbito das Ciências Farmacêuticas e Saúde Pública; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos e de oferta de exames laboratoriais, bem como insumos correlacionados, com base em protocolos clínicos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, sociedades científicas e instituições congêneres; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município (CFT); Participar de ações na área de judicialização da saúde, especialmente no âmbito das demandas de saúde envolvendo medicamentos; Emitir Parecer Técnico-Científico (PTC) pautado em evidências científicas, em Ciências da Saúde e Farmacêuticas, como ferramenta de suporte à gestão e à decisão, balizando na mesma racionalidade que envolve uma avaliação de tecnologia de saúde; Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; Analisar custos relacionados aos medicamentos, insumos e exames laboratoriais promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis e promover o seu uso racional; Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Prevenir, identificar e avaliar as interferências relacionadas aos medicamentos e outros problemas relacionados à farmacoterapia e nos exames laboratoriais; Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados; Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde; Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e exames laboratoriais e demais assuntos pertinentes à área Farmacêutica; Proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos, otimizar a farmacoterapia e utilização de exames laboratoriais, com o propósito de otimizar recursos e de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente; Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente e desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação; Prestar consultoria, auditoria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

emitir parecer farmacêutico sobre matéria de sua competência; Atuar, em conjunto com a
Vigilância em Saúde, nas ações de educação em saúde e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de Investigações correlacionadas; Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes. AREA 2 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO EM SAÚDE PÚBLICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE Atribuições: Participar da elaboração das Políticas Públicas de Saúde do Município, especialmente no âmbito das Ciências Farmacêuticas; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município; Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; Avaliar resultados de análises clínicas e toxicológicas, em conjunto com a Vigilância em Saúde, organizando e orientando a coleta e análise de dados, objetivando gerar informações técnicas sobre a Saúde Pública local para auxiliar tomadas de decisões em gestão; Participar e promover discussões e ações que envolvam a integração das Ciências Farmacêuticas e Vigilância Ambiental e Epidemiológica, como parte assistencial e gerencial para políticas públicas de saúde; Avaliar ações de monitoramento e controle de qualidade da água para consumo humano; Atuar, em conjunto com a Vigilância em Saúde, nas ações de educação em saúde e de investigações e controle de doenças e agravos à saúde pública; Participar do processo de implantação de Práticas Integrativas Complementares (PICS); Elaborar normas e procedimentos na sua área de atuação e no âmbito de suas competências; Identificar a necessidade e promover a educação permanente em saúde dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação; Sugerir, coordenar, executar, acompanhar e avaliar das ações na área de judicialização da saúde, no âmbito das demandas de saúde envolvendo medicamentos, exames laboratoriais e correlatos farmacêuticos; Coordenar e atuar direta e tecnicamente em ações objetivando ampliar o diálogo institucional junto ao Sistema de Justiça, como na Defensoria Pública, no Ministério Público, na Procuradoria Municipal, em Núcleos de Conciliação, em Centros de Informações sobre medicamentos, exames laboratoriais, correlatos farmacêuticos e outras demandas de saúde, e em outros órgãos relacionados ao tema judicialização da saúde, especialmente de demandas de saúde envolvendo o Direito Farmacêutico, no âmbito de sua formação e competência; Auxiliar na identificação dos medicamentos, insumos e exames laboratoriais solicitados, orientando sobre o seu acesso na rede do Sistema Único de Saúde, de acordo com a gestão das políticas públicas de saúde previstas legalmente; Prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de sua competência; Emitir Parecer Técnico-Científico (PTC) pautado em evidências científicas, em Ciências da Saúde e Farmacêuticas, como ferramenta de suporte à gestão e à decisão, balizando na mesma racionalidade que envolve uma avaliação de tecnologia de saúde; Atuar na análise e aplicação das normativas específicas editadas para atender as peculiaridades do cotidiano das atividades farmacêuticas; Buscar informações em fontes confiáveis e a revisão crítica, baseando-se na melhor evidência disponível, com pressuposto em ações multiprofissionais em Saúde Pública e emitir relatórios; Prevenir, identificar e avaliar as interferências relacionadas aos medicamentos e outros problemas relacionados à farmacoterapia e nos exames laboratoriais; Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde; Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente e desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde. ÁREA 3 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO EM ANÁLISES E FARMÁCIA CLÍNICA

As atribuições de prescrição farmacêutica, acupuntura, floralterapia e homeopatia exigem

capacitação/especialização pelo Conselho Federal de Farmácia, conforme as Resoluções nº 586, 516, 611 e 576, respectivamente, bem como suas atualizações, quando houver.

Atribuições: Proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia, com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente; Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente e desenvolver, em colaboração com os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento; Fazer anamnese farmacêutica, com propósito de prover cuidado ao paciente; Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas; Solicitar exames laboratoriais no âmbito de sua competência profissional; Elaborar plano de cuidado farmacêutico do paciente; Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos em pacientes; Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados; Desempenhar funções de manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas; Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial; Realizar as atribuições em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB (ESF, eAB, NASF e outras equipes correlacionadas) e normativas do Sistema Único de Saúde; Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia e demais Práticas Integrativas Complementares (PICS); Participar da elaboração da Política de Saúde e da Assistência Farmacêutica e da Assistência Laboratorial do Município; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, sociedades científicas e instituições congêneres; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município (CFT); Participar de ações na área de judicialização da saúde, especialmente no âmbito das demandas de saúde envolvendo medicamentos; Emitir Parecer Técnico-Científico (PTC) pautado em evidências científicas, em Ciências da Saúde e Farmacêuticas, como ferramenta de suporte à gestão e à decisão, balizando na mesma racionalidade que envolve uma avaliação de tecnologia de saúde; Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; Analisar custos relacionados aos medicamentos, exames laboratoriais e insumos correlacionados promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis; Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação; Promover e divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes; Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde; Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à área Farmacêutica. Prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de sua competência.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: FISCAL EM SAÚDE

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Enfermagem, Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária, Biomedicina, Odontologia, Fisioterapia, Psicologia ou Nutrição, a ser indicado no edital do Concurso Público Registro no Conselho Regional de Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES: - Exercer o poder de polícia administrativa na área de vigilância sanitária; - realizar inspeção de estabelecimentos de baixa, média e alta complexidade conforme legislação vigente; - elaborar relatórios de inspeção; - identificar situações de risco sanitário relacionados à sua área de atuação e adotar as medidas previstas na legislação vigente; - identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionadas à sua área de atuação, atuando para minimizar os riscos identificados; - realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais dentro da sua área de atuação; - classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco sanitário; - promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; - participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas e dentro da sua área de atuação, inclusive em eventos realizados, promovidos, apoiados pela Secretaria Municipal de Saúde; - participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); - realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; - realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surto, reclamações, eventos, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária dentro da sua área de atuação; - realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; - participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; - participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; - aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (notificações, intimações, infrações e apreensões); - orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; - validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco sanitário, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; - participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; - participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; - executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; - emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à sua área de atuação; - efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos da sua área de atuação de acordo com a legislação sanitária vigente; - inspecionar imóveis para fins de emissão de Laudo para subsidiar a emissão do Alvará de localização; - coletar para análises laboratoriais medicamentos, alimentos e outras amostras relacionadas à saúde; - entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; - Exercer atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Fisioterapia Registro no CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: Atribuições gerais: - Prestar assistência fisioterapêutica ambulatorial; - elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde. - executar tarefas que se destinam a aplicar métodos e técnicas fisioterápicas em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados; - realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; - ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; - aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos; - estudar, prevenir e recuperar funcionalmente os portadores de doenças, principalmente as motoras e dos aparelhos respiratório e neurológico; - avaliar e construir um plano de hidroterapia, por meio de consultas individuais; - coordenar e desenvolver grupos específicos de tratamento terapêutico aquático quando viável, onde os pacientes são cadastrados em consulta individual e direcionados para grupos especiais; - analisar o ambiente que o usuário da se encontra propondo adequações possíveis quando necessário; - promover a melhoria da qualidade de vida do paciente realizando mudanças dentro das possibilidades no seu ambiente; - esclarecer dúvidas do tratamento buscando fazer-se entender de forma clara e objetiva; - elaborar planos de cuidado a curto, médio e longo prazos adequando situações ambientais e as necessidades de cada indivíduo; - orientar sobre as necessidades da adesão ao tratamento de fisioterapia, em todas as subáreas, mostrando os benefícios e as melhorias na qualidade de vida do usuário; - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; - registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as demais atividades inerentes à profissão. Atribuições específicas em Ambulatórios: - Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; - elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes; - estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; - solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado; - recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; - reformular o programa terapêutico sempre que necessário; - registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica;

- integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente; - desenvolver estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação; - colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; - efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho; - elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados. Atribuições de Centros de Recuperação Bio-Psico-Social (Reabilitação): - Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; - desenvolver atividades de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde; - zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico-profissional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

da autonomia nas suas relações profissionais; - participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente; -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos; - registrar no prontuário do cliente, as prescrições e ações nele desenvolvidas. Atribuições na Saúde Coletiva: - Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde. - participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública. - contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos. - promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação. - integrar os órgãos colegiados de controle social. - participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva. - avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia. Atribuições nas Ações Básicas de Saúde: - Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde. - promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde. - participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde. - participar de órgãos colegiados de controle social. Atribuições em Fisioterapia do Trabalho: - promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa. - analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos. - desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: FONOAUDIOLOGO

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Fonoaudiologia Registro no CREFONO - Conselho Regional de Fonoaudiologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES: - Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; - participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; - realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; - realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; - colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; - projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; - dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos; - assessorar a Administração Pública no campo da Fonoaudiologia; - participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; - dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; - realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo - identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; - avaliar deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; - encaminhar o cliente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação; - emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o cliente; - opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar; - participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; - assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros. - desenvolver ações com o diagnóstico de saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle de ruídos; - realizar de visitas domiciliares para pacientes acamados; - realizar grupos de educação em saúde, reuniões de equipe para discussão de casos clínicos com as equipes de saúde da família; - realizar promoção, prevenção, diagnóstico e reabilitação da função auditiva e vestibular; - orientar a equipe de saúde para a identificação de indivíduos com risco de disfagia e encaminhamento para avaliação fonoaudiológica; - avaliar, classificar e fazer o diagnóstico funcional da deglutição e do processo de alimentação, através da avaliação clínica fonoaudiológica da disfagia; - analisar o processo de deglutição observando a presença dos aspectos funcionais esperados para cada uma de suas etapas; - realizar o tratamento - habilitação/ reabilitação/ compensação/adaptação/ gerenciamento dos distúrbios da deglutição; - prescrever a consistência alimentar, o volume, o ritmo de oferta, os utensílios, as manobras e posturas necessárias para a administração da dieta por via oral de forma segura; - realizar as intervenções necessárias junto ao indivíduo com disfagia, mensurando a eficácia dos procedimentos, para que o mesmo possa minimizar, compensar ou adaptar as dificuldades de deglutição - realizar as intervenções necessárias, no âmbito de sua competência, junto a crianças especiais; - conhecer as políticas de educação definidas em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os programas, projetos e ações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem; - atuar em parceria com os educadores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do escolar; melhoria da qualidade de ensino; - desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional; - desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, a prevenção, o diagnóstico e a intervenção de forma integrada ao planejamento educacional. - registrar todo atendimento em prontuário; - Realizar as demais atividades inerentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: MÉDICO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA II

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Medicina. Residência Médica, em programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, em Ginecologia/Obstetrícia ou em Pediatria. Registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.

ATRIBUIÇÕES: - Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; - participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; - participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; - participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; - participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; - realizar as demais atividades inerentes à profissão. - realizar consultas clínicas aos usuários; - participar das atividades de grupos de controle de patologias; - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; - realizar consultas e procedimentos e, quando necessário, no domicílio; - realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; - realizar cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; - verificar e atestar óbito; - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar ações educativas de prevenção; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; - registrar todo atendimento em prontuário; - acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; - buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes durante seu atendimento; - passar plantão, quando necessário, mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; - examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares; - analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; - manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário; - emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando atender determinações legais; atender às urgências, urgências cirúrgicas ou traumatológicas; - aplicar métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo plano terapêutico e protocolos definidos; - participar dos processos envolvidos em vigilância em saúde e outras atividades correlatas dentro de sua especialidade. - realizar as demais atividades inerentes à profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Medicina. Residência Médica, em programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, de acordo com a especialidade exigida no Edital do Concurso Público. Registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.

ATRIBUIÇÕES: - Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames preadmissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; - executar atividades de vigilância à Saúde; - participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; - participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; - participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; - participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; - realizar as demais atividades inerentes à profissão. - realizar consultas clínicas aos usuários; - participar das atividades de grupos de controle de patologias; - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; - realizar consultas e procedimentos e, quando necessário, no domicílio; - realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição; - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; - realizar cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; - verificar e atestar óbito; - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar ações educativas de prevenção; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; - registrar todo atendimento em prontuário; - acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; - buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes durante seu atendimento; - passar plantão, quando necessário, mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência; - emitir laudos, pareceres, realizar auditorias e emitir atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar as demais atividades inerentes à profissão. - examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares; - analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; - manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário; - emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando atender determinações legais; atender às urgências, urgências cirúrgicas ou traumatológicas; - aplicar métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo plano terapêutico e protocolos definidos; - participar dos processos envolvidos em vigilância em saúde e outras atividades correlatas dentro de sua especialidade. - registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as demais atividades inerentes à profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: MÉDICO ESF

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Medicina Registro no CRM - Conselho Regional de Medicina

ATRIBUIÇÕES: - Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames preadmissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; - participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; - participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; - participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; - participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; - integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; - o integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011 e deverá observar os protocolos clínicos de atenção básica. - realizar consultas clínicas aos usuários; - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; - realizar consultas e procedimentos e, quando necessário, no domicílio; - realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição; - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; - realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; - promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; - verificar e atestar óbito; - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; - acompanhar gestantes para o serviço de pré-natal e encaminhar para o alto risco quando necessário; - realizar ações educativas de prevenção; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; - registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as atribuições em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB; - emitir laudos, pareceres, realizar auditorias e emitir atestados sobre assuntos de sua competência; - registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Medicina Veterinária Registro no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ATIVIDADES: ATUAÇÃO NA ÁREA AGRICULTURA/PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -

Responsável pelo

desenvolvimento da produção animal, envolvido nos problemas de saúde pública; - saúde animal, assistência técnica e extensão rural, visando a sustentabilidade do processo produtivo e a segurança alimentar; - atuação no Serviço de Inspeção Municipal, responsável pela fiscalização de estabelecimentos que manipulam alimentos de origem animal, assegurando a qualidade necessária para comercialização e consumo, contribuindo para a segurança alimentar; - elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária; - realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município; - participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças; - participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica; - participar de equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras); - participar de equipe de fiscalização e orientação de empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente; - instaurar processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos; - participar de equipe de promoção da educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças. - analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município; - proceder a coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos; - participar do planejamento e execução de campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; - auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência; - desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores; - elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para o combate e controle de vetores e fauna sinantrópica; controlar e combater pragas e vetores em áreas urbanas, peri-urbanas e rurais; - avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos; - realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses; - avaliar condições de bem-estar animal; - atuar na direção dos segmentos da administração pública relacionados às ciências veterinárias; - participar na formulação de políticas públicas; - elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos; - proceder a vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde e para controle de programas federais, estaduais e municipais; notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal. ATUAÇÃO NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE - Atuação em conjunto com equipe multidisciplinar em trabalhos relacionados à preservação ambiental, avaliação de áreas degradadas, redução dos índices de contaminação do ar, água e solo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

...ção e mitigação de danos ambientais, avaliação de plano de manejo ambiental entre
outros, em área urbana e rural; - responsável pelos serviços de castração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

animais abandonados; - colaborar na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies silvestres, bem como de seus produtos; - participar de processo administrativo ambiental. - coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses - UVZ, nos Centros de Acolhimento e Abrigo para Animais (de produção, domésticos e silvestres) e zoológicos de responsabilidade municipal; - auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência; - desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores; - elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para o combate e controle de vetores e fauna sinantrópica; controlar e combater pragas e vetores em áreas urbanas, peri-urbanas e rurais; - avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos; - realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses; - promover a educação ambiental; - avaliar condições de bem-estar animal; - atuar na direção dos segmentos da administração pública relacionados às ciências veterinárias; - participar de análises e avaliação de riscos ambientais; - participar na formulação de políticas públicas; - elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos; - proceder a vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde e para controle de programas federais, estaduais e municipais; notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal. ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE - Ações de prevenção e proteção da saúde; - atuação na vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde animal); - participar de equipe multiprofissional constituintes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF); - conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos; - participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças; - participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica; - participar de equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras); - participar de equipe de fiscalização e orientação de empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente; - instaurar processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos; - participar de equipe de promoção da educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças; - analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município; - proceder a coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos; - participar do planejamento e execução de campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; - coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses - UVZ, nos Centros de Acolhimento e Abrigo para Animais (de produção, domésticos e silvestres) e zoológicos de responsabilidade municipal; - auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

âmbito de sua competência; - desenvolver investigação epidemiológica e implementação de
medidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

combate e controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores; - elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para o combate e controle de vetores e fauna sinantrópica; controlar e combater pragas e vetores em áreas urbanas, peri-urbanas e rurais; - avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos; - realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses; - avaliar condições de bem-estar animal; - atuar na direção dos segmentos da administração pública relacionados às ciências veterinárias; - elaborar, desenvolver e executar estratégias, de controle populacional e bem-estar animal, visando reduzir a incidência e a prevalência de zoonoses, agravo à saúde e ao meio ambiente; promover ações com outras secretarias municipais; - participar na formulação de políticas públicas; - elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos; - proceder a vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde e para controle de programas federais, estaduais e municipais; notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: NUTRICIONISTA

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Nutrição Registro no CRN - Conselho Regional de Nutrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES: - Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição; - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos; - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; - assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e em consultório de nutrição e dietética; - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos. - elaboração de informes técnico-científicos; - assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; - controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; - prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta; - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; - participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos; - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da merenda escolar e da alimentação de pacientes internados; - planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e conseqüente melhoria da saúde coletiva: - examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população; - proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas; - programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; - orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; - atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade; - preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculir bons hábitos alimentares; - zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia; - promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes; - participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço; - elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo; - realizar outras atividades referentes à profissão; - planejar cardápios de acordo com as necessidades; - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos e outros produtos relacionados; - coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/ preparações alimentares/culinárias; - planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações alimentares/culinárias; - avaliar tecnicamente preparações alimentares/culinárias; - desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receituários, cartilhas; - planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, equipamentos e utensílios relacionados com alimentação; - estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente; - participar do planejamento, implantação e execução de projetos; - planejar e executar a adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com avanço tecnológico; - promover práticas nutricionais saudáveis, participar em ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais; - identificar portadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

patologias e deficiências associadas à nutrição, para orientação e acompanhamento nutricional, visita domiciliar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

realização das ações voltadas para a prevenção e promoção em saúde; - planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; - realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos; - realizar e promover a educação nutricional e alimentar ao trabalhador, por meio de ações, programas e eventos, visando a prevenção de doenças e promoção e manutenção de saúde; - prestar assistência dietética e promover educação nutricional a indivíduos, sadios ou enfermos, em nível hospitalar, ambulatorial, domiciliar e em consultórios de nutrição e dietética, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde; - incentivar o aleitamento materno; participar da promoção de campanhas de incentivo à doação de leite humano; - elaborar cardápio escolar e orientar a elaboração de merenda escolar; - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: PSICÓLOGO
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Psicologia Registro no CRP - Conselho Regional de Psicologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISITOS: - Utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: a) diagnóstico psicológico; b) orientação e seleção profissional; c) orientação psicopedagógica; d) solução de problemas de ajustamento. - colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências; - proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária; - atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais; - preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares; - acompanhar programas de saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microssistemas; - atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais e demais instituições; - planejar e realizar atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adaptando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social; - participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico; - estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade. - realizar atendimento a alunos que apresentem distúrbios ou dificuldades de aprendizado e socialização, realizando diagnóstico, prognóstico e terapêutica. - realizar as demais atividades inerentes à profissão. - proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações; - aplicar conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais; - executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde atua; - planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência; - prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; - elaborar estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atua; - orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares. - O Psicólogo poderá atuar no âmbito da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Terapia Ocupacional Registro no CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES: - Dedicar-se a tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social: - preparar os programas ocupacionais destinados a pacientes confinados em hospitais ou outras instituições, baseando-se nos casos a serem tratados, para propiciar a esses pacientes uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos; - planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado psicológico; - dirigir os trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação; - conduzir também programas recreativos; - realizar as demais atividades inerentes à profissão; - selecionar, analisar e adaptar a atividade de cada indivíduo, dividindo-a em fases, observando e determinando os aspectos motores, psíquicos, sensorio-perceptivos, socioculturais, cognitivos e funcionais necessários à realização da mesma; - promover a autonomia de pessoas que apresentam, por razões ligadas a problemáticas específicas (físicas, sensoriais, psicológicas, mentais ou sociais), temporariamente ou definitivamente, dificuldades na inserção à participação na vida social; - intervir no processo de integração social do indivíduo através do dimensionamento e uso de atividades como elemento centralizador e orientador na construção do processo terapêutico; - analisar o movimento como um todo, e suas partes componentes, identificando operações motoras realizadas e suas estruturas morfofisiológicas; - analisar todos os aspectos da vida cotidiana do indivíduo, ou autocuidados, trabalho, lazer, bem como a gama de movimentos que se referem à complexidade das atividades e suas especificidades; - analisar as atividades, sua divisão, tipo de desempenho, operacionalização e forma sequencial de desenvolvimento, avaliando, ainda, o enfoque cognitivo, motor, afetivo e perceptivo necessários à realização da atividade; - definir o grau de complexidade envolvido por cada atividade do ponto de vista instrumental - materiais permanentes e de consumo utilizados, ambiente e aspectos de segurança de forma a determinar os fatores de risco; - auxiliar o paciente no desenvolvimento de atividades da vida diária como alimentação, higiene, cuidado pessoal, vestuário, comunicação escrita, verbal, gestual e locomotiva; - auxiliar o paciente no desenvolvimento das atividades da vida prática - atividades domiciliares, do cotidiano; - auxiliar o paciente no desenvolvimento das atividades da vida do trabalho, do lazer, do uso de órteses e próteses; - planejar e apoiar ações destinadas ao suporte de crianças e adolescentes infratores que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas; - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; - registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso de nível médio completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: - exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal. - atividades previstas nas normas que regulam a Estratégia de Saúde da Família; - realizar mapeamento de sua área; - cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; - identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; - identificar área de risco à saúde humana; - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-se até agendando consultas e exames, quando necessário; - realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; - estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; - traduzir para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; - identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; - registrar todo o cadastramento e acompanhamento no e-SUS e outros sistemas de informação; - Realizar as atribuições em consonância com a legislação vigente, bem como com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e ações de Vigilância em Saúde.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso de nível médio completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: - exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da secretaria de saúde; - atividades previstas nas normas que regulam a Estratégia de Saúde da Família. - desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; - executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os Agentes Comunitários de Saúde e equipe de Atenção Básica; - realizar confecção de mapas de endemias; - identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; - orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; - executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; - realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção; - executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; - executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; - registrar as informações referentes às atividades executadas; - realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada, principalmente aos fatores ambientais; - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; - realizar as atribuições em consonância com a legislação vigente, bem como com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e ações de Vigilância em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: AGENTE DE INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso de nível médio completo. Conhecimento comprovado de Informática

ATRIBUIÇÕES: - Fazer as investigações necessárias junto à comunidade da sede e dos distritos, nas áreas urbana e rural, para a detecção e o combate à dengue, à esquistossomose e outras doenças infectocontagiosas ou parasitárias. - desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; - executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e equipe de Atenção Básica; - realizar confecção de mapas de endemias e notificações; - identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; - orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; - registrar as informações referentes às atividades executadas; - realizar as atribuições em consonância com a legislação vigente, bem como ações da Assistência Laboratorial correlacionadas com Vigilância em Saúde.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso de nível médio completo. Conhecimento comprovado de informática.

ATRIBUIÇÕES: - orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente; - orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário na área do Município coordenando ou executando os trabalhos de inspeção aos estabelecimentos de baixa, média e alta complexidade sob regulamentação sanitária, no Município. - fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia que envolva a área de saúde pública; - exercer o poder de polícia sanitária; - instruir processos administrativos, emitir laudos dentro de sua área de competência, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização. - realizar palestras e reuniões de orientação para a população, servidores, comerciantes, industriais e prestadores de serviços sob regulamentação sanitária. - Exercer atividades correlatas ao exercício do cargo.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso de nível médio completo. Conhecimento comprovado de informática.

ATRIBUIÇÕES: - Realizar leitura e interpretação de prescrições; - controle e gestão de estoques; - trabalhar e estar sob supervisão do farmacêutico-bioquímico/farmacêutico generalista; - organização e controle do armazenamento de medicamentos e correlatos; - atendimento ao público; - preenchimento de questionários, cadastro de usuários e planilhas; - utilizar de sistemas informatizados e ter conhecimentos de informática; - realizar outras atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso de Auxiliar de Enfermagem, de nível Médio ou pós-médio. Ensino médio completo. Registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem

ATRIBUIÇÕES: - Participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários dos serviços, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição, sob a supervisão do Enfermeiro; - preparar os pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; - colher e ou auxiliar os pacientes na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; - realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; - orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; - verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; - cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; - realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; - realizar registros da assistência de enfermagem prestada aos pacientes e outras ocorrências a ele relacionadas; - circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; - efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde dos pacientes; - executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas; - propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; - coletar leite materno no lactário ou no domicílio; - realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; - auxiliar na preparação do corpo após o óbito; - cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar; - participar de programa de treinamento, quando convocado; - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; - exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; b) executar ações de tratamento simples; c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; d) participar da equipe de saúde. - Realizar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Inicativa, Cooperação, Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso de auxiliar de laboratório, de nível Médio ou pós-médio. Ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: - Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros. - manipular e manter os animais de experimentos; - supervisionar as prestações de serviços executadas pelos auxiliares organizando e distribuindo tarefas; - dar assistência técnica aos usuários do laboratório; - analisar e interpretar informações obtidas de medições, determinações, identificações, definindo procedimentos técnicos a serem adotados, sob supervisão; - interpretar resultados dos exames, ensaios e testes, sob orientação, encaminhando - os para a elaboração de laudos, quando necessário; - proceder a realização de exames laboratoriais sob supervisão; - realizar experiências e testes em laboratório, executando o controle de qualidade e caracterização do material; - separar soros, plasmas, glóbulos, plaquetas e outros; - elaborar e ou auxiliar na confecção de laudos, relatórios técnicos e estatísticos; - preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para utilização; - preparar material, matéria prima e amostras, testes, análise e outros para subsidiar diagnósticos etc. - auxiliar na realização de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções, testes químicos e reativos; - controlar e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do laboratório; - zelar pela manutenção, limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade, de biossegurança e controle do meio-ambiente; - participar de programa de treinamento, quando convocado; - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo. - realizar assepsia de materiais, como provetas, pipetas, tubos, seringas e outros recipientes, lavando-os, esterilizando-os e secando-os, para garantir o seu uso dentro do que impõe as normas; - limpar instrumentos e aparelhos, como microscópio, centrífugas autoclaves ou estufas utilizando panos, escovas ou outros expedientes, para conservá-los e possibilitar o seu uso imediato; - realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares, valendo-se de procedimentos aconselháveis, para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço; - fazer coleta de amostras, utilizando técnica especial, instrumentos e recipientes apropriados, para possibilitar exames de substâncias; - auxiliar na realização de várias tarefas de laboratório, preparando meios de cultura, fazendo sementeiras e outros, para aumentar o rendimento dos trabalhos realizados; - trabalhar junto ao farmacêutico-bioquímico/farmacêutico generalista, atuando no processo de recepção dos pacientes, explicação sobre exames, identificação dos tipos de requisição, auxílio na realização de exames, entrega de resultados, até a preparação e esterilização dos equipamentos; - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos biológicos; - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; - participar de reuniões quando convocado e realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde; - Realizar outras atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso de auxiliar em saúde bucal, de nível Médio ou pós-médio (ou o antigo Auxiliar de Consultório Dentário - ACD). Registro no CRO - Conselho Regional de Odontologia

ATRIBUIÇÕES: - Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do odontólogo ou do Técnico em Saúde Bucal: - organizar e executar atividades de higiene bucal; - processar filme radiográfico; - preparar o paciente para o atendimento; - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; - manipular materiais de uso odontológico; - selecionar moldeiras; - preparar modelos em gesso; - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal; - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do estabelecimento de saúde; - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; - preparar e organizar instrumental e materiais necessários; - zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho; - quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - adotar medidas de biossegurança no intuito de controlar possíveis infecções; - realizar as atribuições em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e legislação vigente; - realizar outras atividades inerentes à profissão e à formação.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Ensino Médio Completo. Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: - Assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; - integrar a equipe de saúde; - executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente; - executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; - efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos; - fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações; - adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento; - prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver; - proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação; - requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais; - registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde; - colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades; - planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde. - quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - realizar as demais atividades inerentes à profissão. - prestar assistência de enfermagem em serviços de proteção, de recuperação e de reabilitação da saúde; - prestar cuidados de conforto e de higiene a pacientes em estado grave, sob supervisão e orientação da enfermeira; - ministrar medicamentos e observar e registrar sinais e sintomas apresentados pelo paciente; - realizar tratamentos conforme atribuições técnicas e em acordo com a legislação vigente; - colher material para exames de laboratórios; - fazer registro das atividades executadas; - aplicar imunizantes; - realizar orientação individual e a grupos da comunidade sobre assuntos de saúde; - executar atividades de apoio, tais como: preparo de ambiente e disposição do material para exames, tratamentos, - registrar em prontuário todos os procedimentos realizados; - registrar informações no e-SUS e outros sistemas de informação; - realizar as atribuições em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB; - auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas; - participar nas ações de vigilância em saúde, coletando notificações, orientando equipes auxiliares na investigação de surtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível médio, Técnico em Patologia Clínica. Registro no Conselho Regional de Farmácia.

ATRIBUIÇÕES: - Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. - preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; - operar equipamentos analíticos e de suporte; - executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; - administrar e organizar o local de trabalho; - trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; - mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; - trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; - manter sigilo a respeito de dados e informações de pacientes; - executar atividades compatíveis com a formação técnica; - coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; - atender e cadastrar pacientes; - proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; - preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames conforme protocolos; - auxiliar no preparo de soluções e reagentes; - executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; - proceder à higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; - auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; - organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; - organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; - seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; - guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho; - coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; - preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo e capacitação técnica; - auxiliar o farmacêutico-bioquímico/farmacêutico generalista a operar equipamentos analíticos e de suporte; - auxiliar o farmacêutico-bioquímico/farmacêutico generalista a executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; - administrar e organizar o local de trabalho; - trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; - orientar a equipe de trabalho e os pacientes quanto à coleta do material biológico; - executar trabalhos técnicos de laboratório; - manipular substâncias químicas, como ácidos, bases, sais e outras, dosando-as de acordo com as especificações, utilizando tubos de ensaio, provetas e outros utensílios apropriados e submetendo-as a fontes de calor, para obter os reativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório; - orientar e controlar as atividades de equipe auxiliar, indicando as melhores técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos, para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais; - auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos; - supervisionar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade, orientando-as e fiscalizando a execução das mesmas, para conseguir rendimento e eficácia dos trabalhos; - controlar o estoque do material para evitar interrupções abruptas do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível médio, Técnico em Radiologia. Registro no CRTR -Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.

ATRIBUIÇÕES: - Execução das técnicas: a) radiológica, no setor de diagnóstico; b) radioterápica, no setor de terapia; c) radioisotópica, no setor de radioisótopos; d) industrial, no setor industrial; e) de medicina nuclear. - executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-X, para atender a requisições médicas; - selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; - colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas; preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame; - colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, para obter chapas mais nítidas; - acionar o aparelho de raios X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; - encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme; - registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; - controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; - manter a ordem e a higiene no ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; - operar máquinas reveladoras automáticas para revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas; - realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível médio, Técnico em Saúde Bucal Registro no CRO -Conselho Regional de Odontologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal: - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; - realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; - remover suturas;

- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; - realizar isolamento do campo operatório; - compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas. - instrumentar e auxiliar o cirurgião dentista; - realizar, sob a supervisão do odontólogo/cirurgião-dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento; - realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras; - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; - acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos das equipes de Saúde no tocante à saúde bucal;

- registrar informações dos usuários e em sistemas de informação todos os procedimentos de sua competência; - realizar as atribuições em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica -PNAB; - realizar demais atividades inerentes à profissão e à formação.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

ANEXO IV - QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE

CORRELAÇÃO DOS CARGOS	
NOMECLATURA ATUAL DOS CARGOS	NOMECLATURA NOVA DOS CARGOS
AGENTE INVESTIGAÇÃO SANITÁRIA	AGENTE INVESTIGAÇÃO SANITÁRIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
AGENTE DE ENDEMIAS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)
ASSISTENTE ODONTOLÓGICO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
ATENDENTE DE FARMÁCIA	ATENDENTE DE FARMÁCIA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF
BIÓLOGO	BIÓLOGO
Não existe	BIOMÉDICO
CIRURGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
FARMACÊUTICO	FARMACÊUTICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

BIOQUÍMICO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
NÃO EXISTE	FISCAL EM SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIOLOGO	FONOAUDIOLOGO
MÉDICO DIVERSAS ÁREAS	MÉDICO ESPECIALISTA
MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO
MÉDICO PSF	MÉDICO ESF
MÉDICO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA I	MÉDICO ESF
MÉDICO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA II	MÉDICO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA II
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO PSF	CIRURGIÃO DENTISTA
ODONTÓLOGO SERVIÇO MÓVEL	CIRURGIÃO DENTISTA
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL
FISCAL SANITÁRIO	AGENTE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA
ATENDENTE DE FARMÁCIA	ATENDENTE DE FARMÁCIA
ASSISTENTE ODONTOLÓGICO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Não existe	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	ATENDENTE
SERVENTE DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:
01/02/2023*